



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de abril de 2014

Número 71

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 17/2014:

Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. . . . 2358

Lei n.º 18/2014:

Primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários 2362

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 56/2014:

Extingue a Fundação Cidade de Guimarães, criada pelo Decreto-Lei n.º 202/2009, de 28 de agosto 2363

Declaração de Retificação n.º 24/2014:

Retifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março, da Região Autónoma da Madeira, que procede à classificação das Zonas de Proteção Especial da Região Autónoma da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2014. 2364

Ministério da Saúde

Portaria n.º 82/2014:

Estabelece os critérios que permitem categorizar os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas, e o seu posicionamento da rede hospitalar e procede à sua classificação. . . 2364

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M:

Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020 designado «Compromisso Madeira@2020» 2366

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M:

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses 2384

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 17/2014**

de 10 de abril

Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 — A presente lei estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional identificado no artigo seguinte.

2 — A política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional define e integra as ações promovidas pelo Estado português, visando assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei não se aplica a atividades que, pela sua natureza e atendendo ao seu objeto, visem exclusivamente a defesa nacional ou a segurança interna do Estado português.

4 — No exercício das atividades referidas no número anterior, o Governo atua em conformidade com os princípios e os objetivos do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional previstos na presente lei e respetiva legislação complementar.

Artigo 2.º**Espaço marítimo nacional**

1 — O espaço marítimo nacional estende-se desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, e organiza-se geograficamente nas seguintes zonas marítimas:

- a) Entre as linhas de base e o limite exterior do mar territorial;
- b) Zona económica exclusiva;
- c) Plataforma continental, incluindo para além das 200 milhas marítimas.

2 — Para efeitos da presente lei, e em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, entendem-se por linhas de base:

- a) A linha de baixa-mar ao longo da costa, representada nas cartas náuticas oficiais de maior escala;
- b) Nas fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, nas rias e nas lagoas costeiras abertas ao mar, a linha reta traçada entre os pontos limites das linhas de baixa-mar das suas margens.

3 — Nos portos e instalações portuárias, a linha de base é a linha de contorno, constituída pela linha de baixa-mar

exterior ao longo dos molhes de proteção e pela linha de fecho na entrada do porto ou instalação portuária.

Artigo 3.º**Princípios**

Para além dos princípios consagrados na Lei de Bases do Ambiente, o ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional devem observar os seguintes princípios:

a) Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras;

b) Gestão adaptativa, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a evolução do conhecimento e das atividades;

c) Gestão integrada, multidisciplinar e transversal, assegurando:

i) A coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do território;

ii) A coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas sectoriais com incidência neste, garantindo a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em causa;

iii) A coerência entre o ordenamento do espaço marítimo nacional e o ordenamento do espaço terrestre, em especial das zonas costeiras;

d) Valorização e fomento das atividades económicas numa perspetiva de longo prazo e que garanta a utilização efetiva das faculdades atribuídas pelos títulos de utilização privativa, nas condições aí estabelecidas;

e) Cooperação e coordenação regional e transfronteiriça, assegurando a cooperação e coordenação dos diversos usos e atividades, em curso ou a desenvolver, no espaço marítimo nacional, atendendo aos efeitos potencialmente decorrentes da sua utilização para espaços marítimos limítrofes internacionais ou de outros Estados.

Artigo 4.º**Objetivos do ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional**

1 — O ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional têm como objetivo a promoção da exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos, atendendo à responsabilidade inter e intrageracional na utilização do espaço marítimo nacional e visando a criação de emprego.

2 — O prosseguimento das ações desenvolvidas no âmbito do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional deve atender à preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos e à obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho, assim como à prevenção dos riscos e à minimização dos efeitos decorrentes de catástrofes naturais, de alterações climáticas ou da ação humana.

3 — As ações desenvolvidas no âmbito do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional devem garantir a segurança jurídica e a transparência dos procedimentos de atribuição dos títulos de utilização privativa, e permi-

tir o exercício dos direitos de informação e participação previstos na presente lei.

4 — O ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional visam ainda o aproveitamento da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, o ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional devem ainda prevenir ou minimizar eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional.

Artigo 5.º

Competência

1 — Compete ao Governo promover políticas ativas de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional e prosseguir as atividades necessárias à aplicação da presente lei e respetiva legislação complementar.

2 — Compete ao membro do Governo responsável pela área do mar desenvolver e coordenar as ações necessárias ao ordenamento e à gestão do espaço marítimo nacional, sem prejuízo dos poderes exercidos no quadro de uma gestão partilhada com as regiões autónomas, e, sempre que necessário, assegurar a devida articulação e compatibilização com o ordenamento e a gestão do espaço terrestre.

Artigo 6.º

Sistema de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional

O sistema de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional compreende:

a) Instrumentos estratégicos de política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, nomeadamente a Estratégia Nacional para o Mar;

b) Instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional referidos no artigo 7.º.

CAPÍTULO II

Ordenamento do espaço marítimo nacional

Artigo 7.º

Instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional

1 — O ordenamento do espaço marítimo nacional é efetuado através dos seguintes instrumentos:

a) Planos de situação de uma ou mais áreas e ou de volumes das zonas do espaço marítimo nacional referidas no n.º 1 do artigo 2.º, com a identificação dos sítios de proteção e de preservação do meio marinho e da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades atuais e potenciais;

b) Planos de afetação de áreas e ou de volumes das zonas do espaço marítimo nacional referidas no n.º 1 do artigo 2.º a diferentes usos e atividades.

2 — A aprovação dos planos de afetação é precedida da avaliação dos efeitos dos planos no ambiente, nos termos legalmente previstos.

3 — Os planos de afetação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os planos de situação, ficando, logo que aprovados, automaticamente integrados nestes.

Artigo 8.º

Elaboração e aprovação dos instrumentos de ordenamento

1 — Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional que respeitem à zona entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, à zona económica exclusiva, e à plataforma continental até às 200 milhas marítimas são elaborados pelo Governo, com consulta prévia dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

2 — Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional que respeitem às zonas marítimas identificadas no número anterior, que sejam adjacentes ao arquipélago dos Açores ou ao arquipélago da Madeira, podem também ser elaborados pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, com consulta prévia do Governo.

3 — Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional que respeitem à plataforma continental para além das 200 milhas marítimas são elaborados pelo Governo, ouvidas as regiões autónomas.

4 — Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional referidos nos números anteriores são aprovados pelo Governo.

5 — Os interessados podem apresentar à entidade referida no n.º 2 do artigo 5.º, propostas para a elaboração de planos de afetação referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 9.º

Alteração e revisão dos instrumentos de ordenamento

1 — Os planos de situação do espaço marítimo nacional referidos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º são alterados nas seguintes situações:

a) Sempre que a evolução das condições ambientais ou das perspetivas de desenvolvimento económico e social o determine;

b) Na sequência da aprovação dos planos de afetação referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º.

2 — Os planos de situação do espaço marítimo nacional são revistos no prazo e nas condições a definir em diploma próprio.

Artigo 10.º

Suspensão dos instrumentos de ordenamento

Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional podem ser total ou parcialmente suspensos nos termos a definir em diploma próprio e somente quando esteja em causa a prossecução do interesse nacional.

Artigo 11.º

Conflito de usos ou de atividades

1 — No âmbito da elaboração dos planos de afetação, quando se verifique um caso de conflito entre usos ou atividades, em curso ou a desenvolver, no espaço marítimo nacional, na determinação do uso ou da atividade prevalente, são seguidos os seguintes critérios de preferência na determinação do uso ou da atividade prevalente, desde

que estejam assegurados o bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras:

a) Maior vantagem social e económica para o país, nomeadamente pela criação de emprego e qualificação de recursos humanos, pela criação de valor e pelo contributo para o desenvolvimento sustentável;

b) Máxima coexistência de usos ou de atividades.

2 — Os critérios de preferência indicados no número anterior aplicam-se pela ordem descendente aí prevista, de forma eliminatória, aplicando-se sucessivamente quando, de acordo com o critério superior, haja igualdade no resultado da apreciação e valorização dos usos e das atividades conflituantes ou quando o referido critério superior não seja aplicável.

3 — Cabe às entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, em cada caso, a apreciação e a valorização dos critérios de preferência referidos no n.º 1.

4 — A preferência por um uso ou atividade, de acordo com o disposto nos números anteriores, pode implicar a realocação de usos ou de atividades em curso, nos termos a definir em diploma próprio.

Artigo 12.º

Direitos de informação e participação

1 — Todos os interessados têm direito a ser informados e a participar nos procedimentos de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, designadamente com recurso a meios eletrónicos.

2 — Na elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional é garantida:

a) A intervenção dos vários ministérios que tutelam os sectores de atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional e dos organismos públicos a que esteja afeta a administração das áreas ou volumes que sejam objeto do plano de situação ou do plano de afetação;

b) A participação das autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na área das suas competências;

c) A participação dos municípios diretamente interessados;

d) A participação das associações científicas, profissionais, sindicais e empresariais, direta ou indiretamente associadas às atividades marítimas;

e) A participação dos interessados através do processo de discussão pública;

f) A publicação prévia dos projetos de instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional e de todas as propostas e pareceres recebidos no âmbito do processo de discussão pública.

3 — Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional são publicados em *Diário da República*.

Artigo 13.º

Acompanhamento do ordenamento

São criados instrumentos de acompanhamento permanente e de avaliação técnica do ordenamento do espaço marítimo nacional, nos termos a definir em diploma próprio.

Artigo 14.º

Regime jurídico

O regime jurídico aplicável à elaboração, aprovação, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional é estabelecido através de diploma próprio.

CAPÍTULO III

Utilização do espaço marítimo nacional

Artigo 15.º

Utilização comum

1 — O espaço marítimo nacional é de uso e fruição comum, nomeadamente nas suas funções de lazer.

2 — A utilização comum do espaço marítimo nacional não está sujeita a títulos de utilização, desde que respeite a lei e os condicionamentos definidos nos planos aplicáveis e não prejudique o bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras.

Artigo 16.º

Utilização privativa

É admissível a utilização privativa do espaço marítimo nacional, mediante a reserva de uma área ou volume, para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público.

Artigo 17.º

Títulos de utilização privativa

1 — A utilização privativa do espaço marítimo nacional é desenvolvida ao abrigo de um título de utilização emitido nos termos e condições previstos na presente lei e demais legislação aplicável.

2 — O direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional só pode ser atribuído por concessão, licença ou autorização, qualquer que seja a natureza e a forma jurídica do seu titular.

3 — Os títulos de utilização privativa caducam no termo do prazo neles fixado, e extinguem-se nas condições previstas em diploma próprio.

4 — A atribuição de um título de utilização privativa obriga o seu titular a uma utilização efetiva e determina o dever de assegurar, a todo o tempo, a adoção das medidas necessárias para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras, estando obrigado, após a extinção do referido título, a executar as diligências necessárias para a reconstituição das condições físicas que tenham sido alteradas e que não se traduzam num benefício, nos termos a definir em diploma próprio.

Artigo 18.º

Emissão de outras concessões, licenças ou autorizações

1 — A atribuição de um título de utilização privativa não concede ao seu titular o direito à utilização ou exploração de recursos do espaço marítimo nacional.

2 — Nos casos em que o exercício de um uso ou de uma atividade dependa, para além do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, da emissão de outras concessões, licenças ou autorizações, os vários procedimentos aplicáveis são articulados nos termos a desenvolver em legislação complementar.

Artigo 19.º

Utilizações sujeitas a concessão

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, está sujeita a prévia concessão a utilização privativa do espaço marítimo nacional que faça uso prolongado de uma área ou volume deste espaço.

2 — Entende-se por uso prolongado o que é feito de forma ininterrupta e que tem duração superior a 12 meses.

3 — A concessão pode ter uma duração máxima de 50 anos, sendo atribuída nos termos e nas condições a definir em diploma próprio.

Artigo 20.º

Utilizações sujeitadas a licença

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, está sujeita a licença prévia a utilização privativa do espaço marítimo nacional que faça uso temporário, intermitente ou sazonal, de uma área ou volume deste espaço.

2 — A licença tem a duração máxima de 25 anos, sendo atribuída nos termos e condições a definir em diploma próprio.

Artigo 21.º

Utilizações sujeitas a autorização

Está sujeita a autorização a utilização privativa do espaço marítimo nacional no âmbito de projetos-piloto relativos a novos usos ou tecnologias ou de atividades sem caráter comercial.

Artigo 22.º

Requisitos e condições para a atribuição de títulos de utilização privativa

A atribuição dos títulos de utilização privativa deve assegurar:

a) A observância das normas e princípios da presente lei e demais legislação que lhe sejam aplicáveis;

b) O cumprimento do disposto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

Artigo 23.º

Pedido de informação prévia

1 — Todos os interessados podem dirigir à entidade competente referida no n.º 2 do artigo 5.º um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de utilização do espaço marítimo nacional para usos ou atividades não previstos nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

2 — A informação prévia tem caráter vinculativo apenas quanto à possibilidade de utilização do espaço marítimo nacional para o uso ou atividade pretendida, nos termos a definir em diploma próprio.

Artigo 24.º

Regime económico e financeiro

O regime económico e financeiro associado à utilização privativa do espaço marítimo nacional é definido em diploma próprio, o qual promove:

a) A sustentabilidade económica, social e ambiental da utilização do espaço marítimo nacional;

b) O desenvolvimento de atividades de investigação científica marinha consideradas de interesse público ou realizadas no âmbito de programas de investigação promovidos ou apoiados pelo Estado português.

Artigo 25.º

Outras utilizações

As utilizações do espaço marítimo nacional não abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente lei, e que estejam sujeitas a normas e princípios de direito internacional e a convenções internacionais que vigoram na ordem interna e que vinculem o Estado português, devem ser reguladas pelo Governo, tendo em vista o seu enquadramento no ordenamento do espaço marítimo nacional instituído pela presente lei.

CAPÍTULO IV

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 26.º

Financiamento das políticas públicas de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional

O financiamento das políticas públicas de ordenamento e gestão do espaço marítimo é assegurado pela dotação do Orçamento do Estado, por fundos comunitários e por receitas provenientes do licenciamento, concessão e autorização da utilização privativa do espaço marítimo nacional, em termos a definir em diploma próprio.

Artigo 27.º

Articulação e compatibilização com outros instrumentos de ordenamento e de planeamento

1 — A articulação e a compatibilização dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional com outros instrumentos de ordenamento e de planeamento de natureza legal ou regulamentar com incidência no espaço marítimo nacional, são feitas nos termos a definir em diploma próprio.

2 — Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo asseguram a respetiva articulação e compatibilização com os programas e os planos territoriais, sempre que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitam de uma coordenação integrada de ordenamento.

Artigo 28.º

Utilização de águas do litoral e salobras para fins aquícolas

A utilização de águas do litoral e salobras para fins aquícolas, incluindo as águas piscícolas e conquícolas, bem como as zonas de produção de moluscos bivalves, fica sujeita, com as necessárias adaptações, ao regime previsto na presente lei e respetiva legislação complementar.

Artigo 29.º

Disponibilização de informação

1 — Os dados de base relativos ao ordenamento e à gestão do espaço marítimo nacional, produzidos por entidades públicas ou disponibilizados em cumprimento de obrigações legais, devem ser colocados de forma gratuita

e acessível à disposição do público, nomeadamente através de aplicações de informação e comunicação que permitam serviços de pesquisa, visualização e disponibilização.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de cobrança de taxas, no caso de ser necessário o tratamento significativo dos dados a disponibilizar, sem prejuízo de poderem ser estabelecidas isenções em situações específicas devidamente justificadas.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a salvaguarda da confidencialidade dos dados, ou da proteção devida a outros direitos existentes, nomeadamente o sigilo comercial e industrial, ou os direitos da propriedade intelectual, quando devidamente justificado.

Artigo 30.º

Legislação complementar

No prazo de seis meses a contar da publicação da presente lei, são aprovados os respetivos diplomas complementares que definem:

a) Os instrumentos de acompanhamento permanente e de avaliação técnica do ordenamento do espaço marítimo nacional;

b) O regime jurídico aplicável à elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional;

c) O regime jurídico aplicável aos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional e o regime económico e financeiro associado à utilização privativa do espaço marítimo nacional;

d) A regulamentação dos meios de financiamento das políticas de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional.

Artigo 31.º

Relatórios sobre o estado do ordenamento e utilização do espaço marítimo nacional

1 — O Governo apresenta, de três em três anos, à Assembleia da República um relatório sobre o estado do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional, incluindo a monitorização e avaliação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras, tendo em vista assegurar o desenvolvimento sustentável.

2 — O Governo dá conhecimento do relatório referido no número anterior aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Artigo 32.º

Disposição transitória

1 — Até à entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º, a utilização do espaço marítimo nacional continua a reger-se pelas disposições normativas que se encontram em vigor.

2 — Os títulos de utilização dos recursos no espaço marítimo nacional emitidos ao abrigo de legislação anterior mantêm-se em vigor nos termos em que o foram, designadamente no que respeita aos direitos de utilização que lhes são inerentes.

Artigo 33.º

Norma revogatória

As normas constantes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e da respetiva legislação complementar, que sejam contrárias

ao disposto na presente lei, consideram-se derrogadas com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º

Artigo 34.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 14 de fevereiro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 27 de março de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 30 de março de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Lei n.º 18/2014

de 10 de abril

Primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril

O artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de € 50, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

2 —»

Artigo 3.º

Primeira atualização

A primeira atualização do montante atribuído aos membros das mesas, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é realizada em 2015.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de março de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 2 de abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 3 de abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 56/2014

de 10 de abril

O Decreto-Lei n.º 202/2009, de 28 de agosto, instituiu a Fundação Cidade de Guimarães (FCG) com o fim principal de conceber, planear, promover, executar e desenvolver o programa cultural do evento Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012.

A FCG teve como membros fundadores o então Ministério da Cultura e a Câmara Municipal de Guimarães.

Concluído o evento Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que aprovou as decisões finais relativas ao processo de censo às fundações e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública determinou a extinção da FCG, a concretizar no decurso do ano de 2013.

Atendendo a que alguns projetos previstos no programa artístico e cultural da Capital Europeia da Cultura, designadamente, os que envolviam edições e avaliação de impactos, só viriam a ter lugar ao longo do primeiro semestre de 2013, o Conselho Geral da FCG deliberou no sentido de manter a atividade da FCG até setembro de 2013, o que veio a ocorrer até 31 de dezembro de 2013, data em que o respetivo conselho de administração cessou funções.

Assim, e tendo presente que foi alcançado o fim principal que determinou a instituição da FCG, o presente decreto-lei procede à sua extinção, acautelando-se, no entanto, através do processo de liquidação, o cumprimento das obrigações assumidas pela FCG e pelo Estado Português ao abrigo do financiamento pelo Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional do programa artístico e cultural da Capital Europeia da Cultura, quer em sede de reporte de informação, quer em sede de cumprimento dos fins para os quais o referido financiamento foi concedido.

Foi ouvido o Município de Guimarães.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à extinção da Fundação Cidade de Guimarães, criada pelo Decreto-Lei n.º 202/2009, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Extinção

É extinta a Fundação Cidade de Guimarães (FCG).

Artigo 3.º

Liquidação

1 — Para efeitos da liquidação da FCG são designados liquidatários a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e a Câmara Municipal de Guimarães, competindo ao GEPAC desencadear o respetivo processo.

2 — O relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente são aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura e pela assembleia municipal do município de Guimarães, após a sua revisão e certificação nos termos da lei e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2009, de 28 de agosto.

3 — O património remanescente e respetivos direitos e obrigações após liquidação reverterem para os fundadores na medida do respetivo contributo para o património inicial da FCG, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

4 — O presente decreto-lei, o relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente aprovados nos termos do n.º 2 constituem título bastante para a transferência dos bens e direitos que integram o património da fundação.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 202/2009, de 28 de agosto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O disposto no artigo 2.º produz efeitos a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de março de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

Promulgado em 2 de abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 24/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No título, onde se lê:

«PROJETO DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL»

deve ler-se:

«DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL»

Secretaria-Geral, 3 de abril de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 82/2014**

de 10 de abril

A Lei n.º 2011, de 2 de abril de 1946, veio estabelecer a organização dos serviços prestadores de cuidados de saúde então existentes, tendo recorrido ao critério geográfico - área geográfica de influência - para determinar a definição da tipologia de cada unidade hospitalar e o tipo de assistência hospitalar a assegurar em cada um dos níveis de hospitais.

Posteriormente, o Estatuto Hospitalar, aprovado pelo Decreto n.º 48357, de 27 de abril de 1968, estabelece os princípios orientadores da organização hospitalar, tendo-lhe conferido uma diferente categorização face ao diploma de 1946. Em concreto, o artigo 5.º do Estatuto Hospitalar previa a existência de i) hospitais gerais e especializados, ii) centros médicos especializados, iii) centros de reabilitação, iv) hospitais de convalescentes e de internamento prolongado e v) postos de consulta e de socorro. Já o artigo 7.º do mesmo diploma, referia que tais estabelecimentos e serviços poderiam ser centrais, regionais ou sub-regionais, conforme a área territorial em cuja assistência médica assumiriam a responsabilidade da prestação de cuidados.

Juntamente com o Estatuto Hospitalar foi aprovado pelo Decreto n.º 48358, de 27 de abril de 1968, o Regulamento Geral dos Hospitais, que veio estabelecer a organização e o funcionamento dos hospitais gerais e, nos casos expressamente previstos, os hospitais especializados. Estes diplomas estabeleciam uma classificação dos hospitais assente numa estrutura hierárquica, definida com base num critério geográfico, ainda que atendesse igualmente a dimensão do hospital, em termos de capacidade de internamento, e com três níveis diferentes de prestação de cuidados hospitalares.

Após a criação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), pela Lei n.º 56/79, de 15 de setembro, mais concretamente em 1986, assistiu-se a uma evolução na organização hospitalar com a publicação dos Despachos da Ministra da

Saúde n.º 10/86, de 5 de maio, n.º 23/86, de 16 de julho, n.º 32/86, de 5 de setembro, e n.º 36/86, de 5 de setembro, que anunciavam o estabelecimento de uma Carta Hospitalar Portuguesa e os seus princípios orientadores.

A Carta Hospitalar nunca veio a ser integralmente implementada, contudo, os conceitos então desenvolvidos foram seguidos no Estatuto do SNS (de 1993), que determina que as instituições e os serviços integrados no SNS «[...] classificam-se segundo a natureza das suas responsabilidades e o quadro das valências efetivamente exercidas».

Já na primeira década deste século, o Despacho n.º 727/2007, de 15 de janeiro, que alterou o Despacho n.º 18459/2006, de 12 de setembro, e o Despacho n.º 5414/2008, de 28 de janeiro, definem e classificam os serviços de urgência que constituem os pontos da Rede de Referência de Urgência/Emergência, estabelecendo a existência de uma rede articulada de serviços de urgência com três níveis de hierarquização (urgência polivalente, urgência médico-cirúrgica, urgência básica) correspondentes a capacidades diferenciadas de resposta para necessidades distintas, evitando, assim, encaminhamentos sucessivos do doente urgente/emergente.

A necessidade de garantir a obtenção de resultados em saúde exige uma qualificação do parque hospitalar e o seu planeamento estratégico. Neste contexto, a categorização dos diferentes hospitais e a definição da respetiva carteira de valências afirmam-se como instrumentais ao alinhamento dos diferentes atores no planeamento e operacionalização da oferta de cuidados de saúde hospitalares, devendo, pois, obedecer a um sistema de classificação compreensível, assentar numa base populacional, em linha com a área de influência direta e indireta, e ter em consideração as necessidades em saúde, garantindo-se, assim, a proximidade, complementaridade e hierarquização da rede hospitalar.

Neste sentido, e refletindo os diversos contributos dos estudos e trabalhos realizados entre 2011 e 2013, pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, Grupo Técnico para a Reforma Hospitalar, Entidade Reguladora da Saúde e Administrações Regionais de Saúde, a presente portaria visa classificar as instituições hospitalares e serviços do SNS. Importa dar nota que a presente portaria assenta, primordialmente, em critérios de base populacional e complementaridade da rede hospitalar para a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade e proximidade. Neste sentido, os diferentes grupos de hospitais distinguem-se entre si pela complexidade da resposta oferecida à população servida, garantindo proximidade e hierarquização da prestação de cuidados. As instituições classificadas no Grupo I apresentam exclusivamente uma área influência direta. As instituições pertencentes ao Grupo II apresentam uma área de influência direta e uma área de influência indireta, correspondente à área de influência direta das instituições do Grupo I. Por sua vez, as instituições classificadas no Grupo III apresentam uma área de influência direta, oferecendo cuidados às populações pertencentes às áreas de influência direta dos estabelecimentos classificados nos Grupos I e II. Os hospitais do Grupo IV correspondem a hospitais especializados. Paralelamente, serão desenvolvidos mecanismos de liberdade de escolha informada de acordo com critérios de acesso e qualidade, sem contudo colocar em causa a presente categorização da oferta de cuidados hospitalares.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto estabelecer os critérios que permitem categorizar os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas, e o seu posicionamento da rede hospitalar e proceder à sua classificação.

Artigo 2.º

Classificação das instituições e serviços

1 — Os hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde classificam-se hierarquicamente segundo a natureza das suas responsabilidades e o quadro das valências efetivamente exercidas em quatro grupos, nos termos das alíneas seguintes:

a) O Grupo I obedece às seguintes características:

i. Área de influência direta para as valências existentes entre 75.000 e 500.000 habitantes, sem área de influência indireta;

ii. Valências médicas e cirúrgicas de, medicina interna, neurologia, pediatria médica, psiquiatria, cirurgia geral, ginecologia, ortopedia, anestesiologia, radiologia, patologia clínica, imunohemoterapia e medicina física e de reabilitação;

iii. Outras valências, nomeadamente, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, cardiologia gastroenterologia, hematologia clínica, oncologia médica, radioterapia, infecciologia, nefrologia, reumatologia e medicina nuclear são incluídas no Grupo I, de acordo com um mínimo de população servida e em função de mapas nacionais de referência e distribuição de especialidades médicas e cirúrgicas

iv. Não exerce as valências de genética médica, farmacologia clínica, imuno-alergologia, cardiologia pediátrica, cirurgia vascular, neurocirurgia, cirurgia plástica, reconstrutiva e estética, cirurgia cardiotorácica, cirurgia maxilo-facial, cirurgia pediátrica, e neuroradiologia.

b) O Grupo II obedece às seguintes características:

i. Área de influência direta e indireta para as suas valências;

ii. Valências médicas e cirúrgicas do Grupo I, acrescido das valências de oftalmologia, pneumologia, cardiologia, reumatologia, gastroenterologia, nefrologia, hematologia clínica, infecciologia, oncologia médica, neonatologia, imuno-alergologia, ginecologia/obstetrícia, dermatovenereologia, otorrinolaringologia, urologia, cirurgia vascular, neurocirurgia, anatomia patológica, medicina nuclear e neuroradiologia;

iii. Restantes valências são definidas de acordo com um mínimo de população servida e em função de mapas nacionais de referência e distribuição de especialidades médicas e cirúrgicas;

iv. Não exerce as valências de farmacologia clínica, genética médica, cardiologia pediátrica, cirurgia cardiotorácica e cirurgia pediátrica;

c) O Grupo III obedece às seguintes características:

i. Área de influência direta e indireta para as suas valências;

ii. Abrange todas as especialidades médicas e cirúrgicas, sendo que as áreas de maior diferenciação e subespecialização estão sujeitas a autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.;

d) O Grupo IV corresponde aos hospitais especializados, nas áreas de:

i. Oncologia, Grupo IV- a;

ii. Medicina Física e Reabilitação, Grupo IV -b;

iii. Psiquiatria e Saúde Mental, Grupo IV -c.

2 — A lista de instituições por grupo de classificação consta no Anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a área de influência indireta considera a área de influência direta dos hospitais que referenciam utentes para o hospital em causa.

4 — Para efeitos do disposto nos pontos *iii* das alíneas a) e b) do n.º 1, a relação mínima entre população e oferta de valências é proposta pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP. e submetida para aprovação do membro do Governo responsável pela área da saúde, até 30 de setembro de 2014.

5 — Para as valências que vierem a ser definidas de acordo com o previsto nos pontos *ii* das alíneas a) e b) e nos pontos *iii* das alíneas b) e c) do n.º 1, as instituições deverão prosseguir um modelo de organização em que haja a preferência para a agregação de especialidades em serviços ou departamentos de medicina interna ou cirurgia geral.

6 — Por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, IP., as valências de cada instituição podem assumir áreas de influência direta e indiretas superiores ou inferiores às da própria instituição.

7 — Atendendo às especificidades dos hospitais em regime de Parceria Público-Privada (PPP), a carteira de valências é definida através dos respetivos contratos de gestão.

8 — As instituições do SNS que não constam da lista em anexo à presente portaria e os estabelecimentos de saúde em regime de Acordo de Cooperação com o SNS, podem ser classificados num dos grupos previsto no n.º 1 ou, pelas suas características, ser qualificadas singularmente, mediante despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Artigo 3.º

Partilha e complementaridade de recursos da rede hospitalar

1 — As instituições do grupo I estabelecem relações de referência com instituições do grupo II e grupo III para as áreas em que não tenham capacidade técnica ou recursos disponíveis.

2 — As instituições do grupo II estabelecem relações de referenciação com instituições do grupo III para as áreas em que não tenham capacidade técnica ou recursos disponíveis.

3 — Para garantir a complementaridade e proximidade de cuidados, as instituições do grupo I e II podem propor a celebração de acordos com instituições de outros grupos mais diferenciados para a prestação de cuidados de saúde no âmbito das valências não disponíveis, com recurso aos mecanismos de mobilidade legalmente previstos, mediante prévia autorização da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, e após parecer da Administração Regional de Saúde respetiva.

4 — Cada instituição estabelece com os prestadores de cuidados de saúde primários e cuidados continuados integrados da sua área de influência direta mecanismos para a efetiva coordenação e continuidade das prestações de cuidados de saúde à população servida.

Artigo 4.º

Disposições finais e transitórias

1 — As instituições hospitalares e as respetivas Administrações Regionais de Saúde operacionalizam o cumprimento da presente portaria, até 31 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) A abertura de valências a que se referem os pontos *iii* das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 ausentes da carteira de cada instituição ocorrerá sempre que exista disponibilidade de recursos humanos e desde que seja garantido o equilíbrio económico e financeiro da instituição;

b) O ajustamento de valências ocorre de uma forma faseada, com recurso aos mecanismos de mobilidade legalmente previstos, salvaguardando-se o acesso equitativo aos cuidados de saúde hospitalares do SNS.

c) Caso se verifique a existência de instituições hospitalares ou serviços do SNS com áreas de influência direta superiores a 500.000 habitantes, a respetiva Administração Regional de Saúde propõe a revisão das áreas de influência da respetiva região ao membro do governo responsável pela área da saúde, até 30 dias após a publicação da presente portaria.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 28 de março de 2014.

ANEXO

Região	Instituições	GRUPOS
Alentejo	Unidade Local de Saúde Norte Alentejo, EPE	I
Alentejo	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	I
Alentejo	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE	I
Centro...	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE	I
Centro...	Centro Hospitalar de Leiria, EPE	I
Centro...	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	I
Centro...	Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE	I
Centro...	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	I
Centro...	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	I
LVT	Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, EPE	I
LVT	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	I
LVT	Centro Hospitalar do Oeste	I
LVT	Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE	I
LVT	Hospital de Cascais, PPP	I
LVT	Hospital de Loures, PPP	I
LVT	Hospital de Vila Franca de Xira, PPP	I
LVT	Hospital Distrital de Santarém, EPE	I
LVT	Hospital Fernando da Fonseca, EPE	I

Região	Instituições	GRUPOS
Norte ...	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	I
Norte ...	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE	I
Norte ...	Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, EPE	I
Norte ...	Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	I
Norte ...	Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE	I
Norte ...	Hospital Santa Maria Maior, EPE	I
Norte ...	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	I
Norte ...	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	I
Norte ...	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	I
Alentejo	Hospital Espírito Santo de Évora, EPE	II
Algarve	Centro Hospitalar do Algarve, EPE	II
Centro...	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE	II
LVT	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	II
LVT	Hospital Garcia de Orta, EPE	II
Norte ...	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	II
Norte ...	Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	II
Norte ...	Hospital de Braga, PPP	II
Centro...	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	III
LVT	Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	III
LVT	Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE	III
Norte ...	Centro Hospitalar de São João, EPE	III
Norte ...	Centro Hospitalar Porto, EPE	III
Centro...	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.	IV-a
LVT	Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E.	IV-a
Norte ...	Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, E.P.E.	IV-a
Algarve	Centro de Medicina Física de Reabilitação do Sul	IV-b
Centro...	Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais	IV-b
Norte ...	Centro de Reabilitação do Norte	IV-b
LVT	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	IV-c
Norte ...	Hospital Magalhães de Lemos, E.P.E.	IV-c

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M

Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020 designado «Compromisso Madeira@2020»

As políticas da Região Autónoma da Madeira (RAM) têm beneficiado do Referencial de orientação do Plano Estratégico do Desenvolvimento Económico e Social (PDES), 2007-2013.

As perspetivas de desenvolvimento desenhadas nesse Documento sofreram o embate da crise macroeconómica e financeira internacional e com efeitos que atingiram profundamente as atividades da especialização económica regional cujo crescimento beneficiara de uma ligação virtuosa e prolongada entre infraestruturas-construção imobiliária-turismo.

As tendências persistentes de recessão económica (quebra de atividades e dos níveis de emprego, com inversão mais recente da tendência dos indicadores de rendimento *per capita* da Região), viriam a acentuar-se com o quadro de restrições orçamentais decorrente das condições impostas pelo *Memorandum* de Entendimento entre Portugal e o Fundo Monetário Internacional (FMI)/Banco Central Europeu (BCE)/Comissão Europeia e pelo

Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região (PAEF).

Estes elementos contextualizam o passado recente e o presente da economia e das finanças regionais e induzem um conjunto de condicionantes expressivas para o futuro da Região, nomeadamente no horizonte 2020.

Qualquer exercício de prospetiva do desenvolvimento regional tem de calibrar os novos desafios e necessidades de intervenção para a RAM, sobretudo no quadro da Estratégia Europa 2020 e do papel das Regiões Ultraperiféricas (RUP) nesta Estratégia, com as limitações e os efeitos económicos e sociais decorrentes de um período particularmente complexo e prolongado e tendo em conta, ainda, a necessidade de contrariar os sinais de esgotamento de um modelo de especialização que necessita de diversidade produtiva, com incorporação de conhecimento.

É tendo em conta este contexto que surge agora o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020 designado «Compromisso Madeira@2020».

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprovar o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional, o qual toma, para o período 2014-2020, a designação de «Compromisso Madeira@2020»;

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º, e n.º 1 do artigo 41.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2014-2020 designado «Compromisso Madeira@2020».

Artigo 2.º

É publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o documento mencionado no artigo anterior.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 12 de março de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 19 de março de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2014-2020 — “Compromisso Madeira@2020”

Apresentação

As políticas da Região Autónoma da Madeira (RAM) têm beneficiado do Referencial de orientação do Plano Estratégico do Desenvolvimento Económico e Social (PDES), 2007-2013, um Documento elaborado em 2007 no enquadramento da preparação do ciclo atual de programação dos Fundos Comunitários. As perspetivas de desenvolvimento desenhadas nesse Documento sofreram o embate da crise macroeconómica e financeira internacional e com efeitos que atingiram profundamente as atividades da especialização económica regional cujo crescimento beneficiara de uma ligação virtuosa e prolongada entre infraestruturas-construção imobiliária-turismo.

As tendências persistentes de recessão económica (quebra de atividades e dos níveis de emprego, com inversão mais recente da tendência dos indicadores de rendimento *per capita* da Região), viriam a acentuar-se com o quadro de restrições orçamentais decorrente das condições impostas pelo *Memorandum* de Entendimento entre Portugal e o Fundo Monetário Internacional (FMI)/Banco Central Europeu (BCE)/Comissão Europeia e pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região (PAEF).

Estes elementos contextualizam o passado recente e o presente da economia e das finanças regionais e induzem um conjunto de condicionantes expressivas para o futuro da Região, nomeadamente no horizonte 2020. Qualquer exercício de prospetiva do desenvolvimento regional tem de calibrar os novos desafios e necessidades de intervenção para a RAM, sobretudo no quadro da Estratégia Europa 2020 e do papel das Regiões Ultraperiféricas (RUP) nesta Estratégia, com as limitações e os efeitos económicos e sociais decorrentes de um período particularmente complexo e prolongado e tendo em conta, ainda, a necessidade de contrariar os sinais de esgotamento de um modelo de especialização que necessita de diversidade produtiva, com incorporação de conhecimento.

O Compromisso Madeira@2020 é composto por um conjunto de documentos estruturantes elaborados no enquadramento da preparação de um novo ciclo de programação de Fundos Estruturais e de Investimento Europeus. Esses documentos assumem, no processo de programação, vocação e utilidades distintas:

O Diagnóstico Prospetivo Regional, elaborado enquanto um dos contributos da RAM para a preparação do Acordo de Parceria a celebrar entre Portugal e a Comissão Europeia, Documento com estatuto semelhante ao atual Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN);

O Documento de Orientação Estratégica que, partindo da síntese das alterações de contexto pós-2007 e dos desafios e necessidades de intervenção da RAM, traça uma Estratégia de Desenvolvimento Regional para 2020 e sistematiza os principais objetivos de política regional, em domínios-chave de intervenção das políticas públicas regionais;

O Programa Operacional Regional, no enquadramento dos Objetivos temáticos e das Prioridades de investimento dos Fundos Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo Social Europeu (FSE). No horizonte 2020, a Região terá ainda um Programa de Desenvolvi-

mento Rural para enquadrar o acesso ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e deverá beneficiar de ajudas do Fundo de Coesão (FC) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), domínios sectoriais importantes para introduzir diversidade no modelo económico da Região.

A ambição das orientações estratégicas de desenvolvimento regional delimita importantes necessidades de financiamento que não se esgotam nos Fundos Estruturais tradicionais de programação regional e apela a uma atuação concertada de mobilização exigente de outros recursos indispensáveis à sustentação dinâmica de investimentos públicos e de atividades económicas (existentes e a captar para a Região), contribuindo para transformar gradualmente o modelo de financiamento do desenvolvimento regional.

As exigências da retoma do crescimento económico e da criação de emprego, no enquadramento das Prioridades da Estratégia Europa 2020, requerem também respostas novas da parte das políticas públicas regionais e das estratégias e

práticas dos agentes de investimento e dos parceiros sociais regionais. Este Documento de Orientação Estratégica para o Compromisso Madeira@2020 constitui um contributo para perspetivar e robustecer essas intervenções dos diferentes atores públicos, associativos e privados na promoção e qualificação do desenvolvimento regional no horizonte 2020, oferecendo-lhes um referencial de enquadramento estratégico estável no âmbito do qual possam desenvolver a sua capacidade de iniciativa.

1 — O contexto da orientação estratégica para 2020

Evolução 2007-2013: alterações de contexto. O comportamento dos principais indicadores macroeconómicos da Região revela uma dualidade entre: por um lado, uma evolução globalmente positiva dos indicadores de rendimento (Produto Interno Bruto (PIB), Valor Acrescentado Bruto (VAB) e Rendimento Disponível Bruto), ainda que registando já uma inflexão entre 2010 e 2011, que tenderá a acentuar-se com os dados de 2012; e, por outro lado, uma evolução desfavorável de indicadores empresariais e de emprego.

Indicadores-chave da RAM — Evolução pós-2007

Indicador	2007	2010	2011	Variação (%)**
Pessoal ao Serviço (DIRTRA/GEP)	71.820	63.012	61.535	-14,3
N.º de Estabelecimentos	8.829	7.776	7.719	-12,6
Relação Pessoal ao Serviço/Estabelecimentos	8,1	8,1	8,0	-1,2
População Empregada (10 ³) (INE)*	116,5	119,8	106,5	-8,6
Taxa de Atividade (15 e mais anos) *	61,8	63,3	52,2	-15,5
Taxa de Emprego *	57,6	58,6	51,9	-9,9
Taxa de Desemprego *	6,8	7,4	17,5	157,4
PIB (10 ⁶ Euros) a preços correntes	5.046,90	5.207,50	5.111,50	1,3
PIB <i>per capita</i> (10 ³ Euros)	20.504	21.066	20.669	0,8
VAB (10 ⁶ Euros) a preços correntes	4.358,10	4.562,10	4.460,90	2,4
FBCF (10 ⁶ Euros) a preços correntes	1.026,50	1.002,00	-	-2,4
Rendimento Disponível Bruto (10 ⁶ Euros)	2.805,50	3.038,50	-	8,3
Rendimento Disponível Bruto <i>pc</i> (Euros)	11.393,10	12.278,00	-	7,8

* Dados de 2012.

** Variação último ano disponível/2007.

Fonte:

DIRTRA/GEP, *Quadros de Pessoal*;
Instituto Nacional de Estatística (INE), *Inquérito ao Emprego*;
DREM (2011), *Contas Regionais 1995-2011P*.

Nesta evolução destaca-se: a quebra do investimento (-2,4% da FBCF, entre 2007 e 2010); a redução do volume de estabelecimentos empresariais (-12,6%, entre 2007 e 2011); a quebra dos indicadores de atividade e emprego (entre 2007 e 2012, diminuição de -15,5% e -9,9%, respetivamente); e uma subida do desemprego que, entre dezembro de 2007 e final de 2012, aumentou de 7% para 19,7%.

No atual período de programação, 2007-2013, o Governo Regional elaborou um Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o horizonte 2013 que constituiu o quadro de referência para a preparação dos diferentes instrumentos de programação de suporte ao acesso e à mobilização de Fundos Estruturais. O PDES definiu as seguintes prioridades estratégicas: Inovação, Empreendedorismo e Sociedade do Conhecimento; Desenvolvimento Sustentável — Dimensão Ambiental; Potencial Humano e Coesão Social; Cultura e Património; Coesão Territorial

e Desenvolvimento Equilibrado. Paralelamente, foram definidas as seguintes prioridades temáticas: Turismo; Agricultura e Desenvolvimento Rural, Pesca, Indústria, Comércio e Serviços; Infraestruturas Públicas e Equipamentos Coletivos; Governação Regional e Sub-regional.

O período pós-2007 foi significativamente marcado pela alteração do contexto macroeconómico: o exercício *ex-ante* da adicionalidade, realizado em 2007, previa um crescimento real médio do PIB de 2,1% no período 2007-2013, quando atualmente se estima uma variação real média negativa do PIB ao longo destes seis anos. Tal significa que o contexto macroeconómico de implementação dos instrumentos da Política de Coesão do QREN sofreu, assim, uma profunda deterioração resultante dos impactos combinados da forte crise europeia e mundial, a partir de 2008, e do processo de ajustamento pesado a que economia portuguesa ficou sujeita na sequência do acesso ao Fundo Europeu de Estabilização Financeira (FEEF).

A RAM no quadro da Estratégia Europa 2020 e do Programa Nacional de Reformas (PNR): metas e desafios. A posição da RAM, no quadro da Estratégia Europa 2020 e do PNR, referente aos objetivos e metas da Estratégia Europa 2020 e ao PNR, situa-se aquém do desempenho atual do País e bastante afastada das metas de referência estabelecidas para o horizonte 2020, com destaque para os objetivos associados à Inovação, ao Emprego e à Energia:

No domínio do reforço da Investigação e Desenvolvimento (I&D), para uma meta de 3% em 2020, a RAM atingiu, em 2010, um investimento em percentagem do PIB inferior a 0,3%;

No domínio do Abandono Escolar precoce para uma meta de 10% a RAM situava-se, em 2012 no patamar dos 29%;

No domínio das Energias Renováveis para metas europeias e nacional, respetivamente de 20 e 31% de peso no consumo de energia final, a RAM situava-se nos 7,5% em 2010.

Na ótica do contributo regional para esses objetivos, é importante atribuir prioridade à focagem das intervenções e instrumentos de política quer nos domínios da competitividade, inovação e desenvolvimento do potencial humano, quer no domínio da energia, com ênfase para a eficiência energética e a redução da dependência do exterior, vetores muito relevantes para a competitividade do tecido económico regional, com relevo para o envolvimento do sector turístico, sobretudo do segmento hoteleiro, nos objetivos de eficiência energética.

Até à crise internacional, a Região seguiu uma rota de convergência económica acentuada, ultrapassando, na segunda metade da década anterior, o PIB médio da União Europeia (105% em 2009, enquanto Portugal se situava em 80%), quando medido em paridades do poder de compra, e permanecendo imune à interrupção da convergência entre Portugal e a União, “*performance*” de indicadores para a qual contribui a componente induzida pelas atividades enquadradas pelo Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), sobretudo o efeito Zona Franca.

A evolução do emprego e do desemprego na Região evidencia a alteração da situação socioeconómica por força do ajustamento em curso: a taxa de emprego regional, que entre 2005 e 2010 se manteve acima dos 70%, superior à taxa nacional e também à da União Europeia, desce em 2011 abaixo dos 68%, passando a ser inferior quer às taxas nacional e da União e dando sinais de que a Região iniciou uma trajetória de divergência face ao objetivo do emprego da Estratégia 2020.

A RAM e a Estratégia Renovada da União Europeia para as RUP. Não obstante a sua reclassificação no quadro dos objetivos da Política de Coesão, em resultado de progressos verificados no passado, a RAM mantém na sua condição ultraperiférica, uma dimensão essencial que não pode ser ignorada na prospetiva estratégica do desenvolvimento regional, bem como na organização/orientação do exercício de programação para 2014-2020.

A própria Comissão Europeia tem vindo a elaborar sobre a necessidade de encontrar um novo quadro político para as RUP que reflita de forma adequada a sua situação peculiar face à Estratégia Europa 2020, aconselhando a uma adaptação das metas da Estratégia a este tipo de territórios, postura especialmente relevante para o caso da RAM face às novas restrições quantitativas e qualitativas com que se defrontará no novo ciclo de programação 2014-2020.

Esse novo quadro político está presente na orientação das prioridades definidas na Comunicação da Comissão Europeia “*As Regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*”: (i) Melhorar a acessibilidade ao mercado único; (ii) Reforçar a competitividade; (iii) Promover a integração regional das RUP no interior das respetivas zonas geográficas; (iv) Reforçar a dimensão social do desenvolvimento das RUP; e (v) Inserir as ações de combate às alterações climáticas em todas as políticas pertinentes. Mas inspira, também, a orientação de promover uma repartição adequada dos investimentos em domínios estratégicos para a Região entre: os Fundos que lhe foram destinados para o próximo período de programação; e intervenções de natureza crítica para o sucesso da Estratégia que terão de ser suportadas por outros instrumentos de financiamento, nomeadamente, FC e FEAMP.

Esta perspetiva de convergência de recursos afigura-se tanto mais relevante quanto a RAM revela, na sua trajetória recente, todos os sinais de estar a sofrer, de forma mais que proporcional à verificada para o conjunto do País, os efeitos da crise económica mundial e dos impactes e efeitos da condicionalidade macroeconómica associada à aplicação do *Memorandum* de Entendimento para o Ajustamento Económico e Financeiro, fruto da sobreposição na Região de várias necessidades de ajustamento e adaptação, tal como anteriormente evidenciado.

2 — Estratégia de Desenvolvimento Regional

2.1 — Elementos de Contexto e Desafios

Ao longo das últimas duas décadas, a RAM assentou a sua Estratégia de Desenvolvimento em cinco pilares que importa revisitar de forma particularmente aprofundada, na medida em que o próximo ciclo de utilização de instrumentos de promoção do crescimento e do desenvolvimento económico e social, apresenta condicionamentos (em número e qualidade) dos instrumentos e existe vantagem em estabelecer prioridades regionais que valorizem os resultados, entretanto, alcançados:

Infraestruturação material resultante do esforço de investimento público. Este investimento contribuiu para a existência de uma importante dotação de equipamentos que podem servir de base ao desenvolvimento económico regional, à atenuação de assimetrias territoriais e à melhoria das condições de suporte à coesão social e territorial;

Incentivo ao crescimento do sector turístico, expressando a relevância da especialização natural e histórica do Arquipélago (com a particular secularidade da atividade na RAM), a qual tem fortes reflexos na afetação de recursos públicos e privados, seja em termos presentes, seja em termos de afetação potencial futura;

Aposta sistemática na atração de atividades de elevado valor acrescentado no sector dos serviços (serviços financeiros e às empresas, Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e I&D, ...) que não conseguiu atingir dimensão crítica correspondente ao investimento efetuado, pese a pertinência e coerência potenciais dos incentivos existentes, traduzindo também uma dificuldade objetiva de emergência de atores com capacidade de absorção deste tipo de incentivos;

Aposta decidida na utilização de incentivos fiscais ao estabelecimento de novas atividades económicas, com resultados aquém do esperado face, também, à insuficiente

procura, num contexto de desgaste tendencial da capacidade destes instrumentos, sobretudo, em face da atual condicionalidade na autonomia da política fiscal, resultante da situação de impasse político gerado nesta matéria;

Política social assente na dotação de uma rede moderna de equipamentos educativos, de saúde e apoios de proximidade; esta rede deverá ser complementada por atuações de dinamização e capacitação dos tecidos sociais locais que valorizem as funções desses equipamentos.

No momento do arranque do período de programação 2014-2020, a RAM encontra-se numa delicada situação financeira, social e económica, sofrendo os efeitos sistémicos da crise económica com que o País se confronta, agravados pelas especificidades da ultraperifricidade e pelas necessidades de ajustamento do seu próprio modelo económico.

Neste difícil contexto, em que os caminhos são estreitos, a Região terá de ser capaz de encontrar elementos de inovação estratégica que possam ancorar a sua trajetória de desenvolvimento nos próximos anos. Para este desafio global, a RAM e as respostas das políticas públicas regionais contam, no horizonte 2020, com ativos naturais e/ou adquiridos que têm vantagem em ser articulados de forma decisiva, qualquer que seja o caminho que se pretenda percorrer:

Paisagem humanizada de vastos territórios da Madeira e do Porto Santo, fruto das atividades agrícolas (vertente agricultura e silvicultura) e de desenvolvimento rural que muito contribuem para a preservação da paisagem e *habitat* natural do Arquipélago;

Recursos do Mar, relevantes num contexto insular e na ótica da clusterização de atividades, que abrangem recursos vivos e recursos não vivos, usos de natureza económica (Portos, transportes e logística; recreio; desporto e turismo) e atividades de I&D;

A formalização recente do *Cluster* Marítimo da Macaronésia, envolvendo um conjunto alargado de entidades públicas e privadas da Madeira, Açores e Canárias, constitui uma “plataforma de entendimento e comunhão de interesses”, para potenciar o desenvolvimento da Economia do mar fundamental para as Ilhas;

Instrumentos de suporte à extroversão e internacionalização [(p.e., CINM/Sociedade de Desenvolvimento da Madeira (SDM)] essenciais para o desenvolvimento da RAM a qual sempre foi capaz de encontrar no exterior as oportunidades para a valorização dos seus recursos naturais ou adquiridos;

Recursos turísticos que reforçam a atratividade do Destino Madeira (recursos primários de Biodiversidade, Mar e Paisagem — levadas e veredas, património natural e construído,...) e infraestruturas de suporte a novos produtos turísticos (p.e., campos de golf), aos quais acresce uma capacidade instalada de estruturas e recursos para a qualificação profissional na área turística; deste conjunto de dinâmicas, bem como das relacionadas com os modos de transporte entre as Ilhas e com o exterior, poderá emergir o relançamento competitivo do *Cluster* Turismo na Madeira e no Porto Santo, no horizonte 2020;

Capacidade subutilizada da oferta turística instalada, relativamente moderna e caracterizada por uma acentuada segmentação da procura que é necessário assegurar (5 estrelas vs. outros padrões de alojamento), pois das respetivas dinâmicas poderá emergir o relançamento competitivo do *Cluster* Turismo RAM;

Dotação de infraestruturas de transporte interno com níveis de utilização abaixo da capacidade instalada, infraestruturas de transporte externo que incrementam o potencial de acessibilidade externa (Aeroportos Internacionais da Madeira e do Porto Santo), também subutilizadas e suscetíveis de ser ampliadas com a exploração das vantagens de liberalização do espaço aéreo, com a eventual retoma da oferta de transporte marítimo e com a qualificação do Porto Funchal, posicionando-o para aproveitar uma grande margem de crescimento no segmento de cruzeiros;

Parque habitacional devoluto em zonas centrais históricas que poderá fazer parte de uma estratégia dinâmica de reabilitação urbana (física e económica) gerando potencialidades interessantes capazes de proporcionar ofertas atrativas para novos residentes (e para a atratividade urbana do negócio turístico) e contribuindo para reforçar a sustentabilidade e coesão territoriais;

Equipamentos educacionais e de saúde com capacidade para satisfazer procuras mais qualificadas e de integrar (no caso da saúde) perspetivas de adensamento da cadeia de valor do Turismo no segmento *Hospitality*, reequacionando as condições de suporte necessárias à consolidação de projetos de Turismo de saúde na Região;

Biodiversidade (espécies, *habitats* e ecossistemas), paisagem, mar e recursos marinhos que constituem um património de valor incalculável, de elevado interesse científico, tecnológico e económico, a salvaguardar; uma parte significativa destes ativos únicos é constituída por elementos transversais a ter presente na configuração de diferentes políticas e programas sectoriais, com destaque para o turismo;

Situação periférica e mercado interno exíguo, que condicionam a capacidade de integrar as cadeias económicas globais, em segmentos-produto que exijam escala, mesmo que se mantenham mecanismos mais ou menos generosos de compensação da insularidade, os quais tenderão a reduzir e desmotivar a capacidade de geração de oportunidades de atividades produtivas e de serviços (p.e., de incremento de substituição de importações) com dimensão e valor significativos;

Manutenção problemática do quadro de incentivos fiscais como elemento central da atração de investimento externo (sobretudo, nas condições competitivas do passado).

Neste enquadramento de recursos e de constrangimentos, qualquer Estratégia de Desenvolvimento Regional deve contemplar respostas a desafios objetivos:

Continuar a considerar o Turismo como atividade económica em torno da qual se pode gerar valor acrescentado e emprego (em volume e em competências qualificadas) que possam influenciar o ritmo e a qualidade da recuperação, que permita ancorar o relançamento da economia regional, consolidando-se como atividade impulsionadora de melhores e mais densas relações intersectoriais entre a estrutura produtiva regional (a incentivar) e destacando-se como atividade que incorpora fatores de inovação-conhecimento (energia, sistemas de informação,...);

Assumir uma estratégia que contribua para materializar o retorno em valor do investimento já efetuado em ativos infraestruturais (transportes, ambiente, educação, saúde e habitação) quer pelo sector público, quer pelo sector privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Explorar os modos de internacionalização possíveis (uma vez que todos eles deverão ser convocados e aproveitados), sobretudo considerando o que de novo existe nas formas concretas como as atividades económicas se organizam, que possa ser utilizado de forma proativa na RAM pelos seus agentes económicos;

Potenciar uma maior valorização dos recursos regionais (património natural e edificado, biodiversidade e paisagem, energias renováveis, recursos hídricos, mar e ecossistemas marinhos) e aumentar a eficiência no seu aproveitamento.

2.2 — Elementos predeterminados e Incertezas cruciais na prospetiva regional para 2020

A análise dos constrangimentos estruturais e recentes, bem como das oportunidades regionais, contém evidências que permitem identificar quais os Elementos predeterminados e as Incertezas cruciais que mais influência terão na definição do futuro da Região e que moldarão a forma como os objetivos regionais poderão vir a ser alcançados, no horizonte 2020.

Nesta abordagem não se trata de formular cenários de evolução mas apenas de identificar Elementos-chave sobre os quais a intervenção das políticas públicas é indispensável (mesmo quando a capacidade de os alterar é limitada), bem como as Incertezas que, em face da sua natureza e alcance, mais podem determinar o desempenho futuro da economia e da sociedade madeirense.

Elementos predeterminados

Especialização do Arquipélago da RAM no Turismo. O futuro da economia regional (produção de riqueza e emprego) depende, em larga medida, da forma como evoluir este elemento incontornável e surgirem novas articulações do sector para além da esgotada relação “turismo-imobiliária-infraestruturas”; a situação social evoluirá de acordo com os resultados. A política pública regional, devendo promover a diversificação dos mecanismos de geração de valor e emprego, terá, contudo, de considerar que a evolução do sector será essencial para sustentar os processos de transformação que conseguir dinamizar.

Perda de dinamismo demográfico. Esta evolução, evidenciada na quebra das taxas de natalidade, irá gerar fenómenos novos de duplo envelhecimento que induzirão novas formas de funcionamento do mercado de trabalho, bem como alterações das procuras dirigidas aos subsistemas de educação e formação profissional. A RAM, tradicionalmente desfrutando das vantagens de baixos níveis de desemprego, pode estar a experimentar uma transformação no sentido de um desemprego estrutural mais elevado (acompanhando, em parte, o que se verifica na economia portuguesa como um todo), transformação que irá penalizar os ativos mais velhos e, sobretudo, menos qualificados. Esta evolução exige respostas de educação e formação diferentes das desenvolvidas quer em termos da necessidade de uma maior flexibilidade e proximidade às necessidades do tecido produtivo, quer no que decorre da necessidade de atender a novos públicos agindo sobre o “*stock*” de ativos adultos pouco qualificados e não apenas sobre o fluxo de jovens que entram no sistema de ensino e no mercado de trabalho.

Importância acrescida das atividades tradicionais (agricultura, pescas e indústrias tradicionais). O aproveitamento desta tendência poderá ter um papel determinante na recuperação dos mecanismos de geração de riqueza e dos níveis de emprego (através da absorção de desemprego menos qua-

lificado), da desejável diversificação produtiva do modelo motor do crescimento na Região. Tal implica que se desenvolvam instrumentos de apoio adequados a estas atividades, quer através da mobilização dos instrumentos específicos para a agricultura e pescas nas RUP, quer através da manutenção de apoios à compensação dos sobrecustos a que as regiões ultraperiféricas estão sujeitas. No entanto, este apoio aos sectores tradicionais (e a algumas novas atividades que possam emergir ou ser recuperadas nas envolventes territoriais) deverá incluir elementos de estímulo dinâmico ao aumento da sua competitividade, nomeadamente ao aumento da eficiência e da qualidade nas produções e à sua integração com sectores mais dinâmicos e/ou à promoção da capacidade exportadora, através da promoção da certificação de origem e diferenciação das produções. A sustentação das atividades tradicionais só consegue obter todos os seus efeitos estratégicos de transformação estrutural se for orientada no sentido da geração de capacidade competitiva autónoma que diminua a prazo a sua dependência de apoios públicos ao investimento e funcionamento.

Importância dos serviços não turísticos orientados para o exterior na geração de rendimento na criação de emprego. A RAM conseguiu no passado alguns ganhos no domínio do rendimento a partir da dinâmica destes serviços ainda que sem conseguir assegurar um crescimento proporcional do emprego e na fixação de competências críticas locais, evolução indispensável para garantir uma maior estabilidade futura de endogeneização de uma oferta consistente e competitiva de serviços *offshore* às empresas. Existindo alguma incerteza quanto ao futuro de atividades baseadas na competitividade fiscal, quer porque estas são cada vez mais alvo de pressão política e das opiniões públicas, quer porque um maior número de países aposta na procura de competitividade fiscal que anula ou limita muito os benefícios destas localizações, os próximos anos determinarão se a Região consegue transformar em empregos o potencial de criação de empresas que tem revelado.

Importância da redução da dependência energética. A compensação dos sobrecustos na produção e o aumento da eficiência, como forma de reduzir os custos da ultraperiféricidade e aumentar a capacidade de gerar rendimento e emprego local, podem estar associados a atividades de I&D e de serviços e produção de elevado conteúdo em conhecimento, os quais, dadas limitações do mercado interno regional, deverão procurar encontrar competências e capacidades competitivas que lhes permitam tornar-se atividades exportadoras.

Importância do ordenamento do território e da localização das atividades económicas e de ocupação humana. Esta variável, com acentuada margem de intervenção das políticas públicas regionais, afigura-se crítica para minimizar os riscos ambientais e melhorar a envolvente territorial e carece de instrumentos/orientações de Ordenamento. As assimetrias internas de ocupação do território e de distribuição das atividades económicas têm um custo relevante em termos da pressão sobre os recursos naturais e as redes de infraestruturas, agravando os sobrecustos que a Região já sofre, ao mesmo tempo que degradam a qualidade da envolvente ambiental, recurso crítico para a atividade turística, que tem na sustentabilidade ambiental, territorial e social, um argumento competitivo decisivo.

Incertezas cruciais

Capacidade e disponibilidade da União Europeia e do Estado Português em manter uma política diferenciada

de apoio às RUP e à RAM, no sentido de assegurar a sua efetiva integração competitiva no mercado interno, com compensação dos custos da ultraperifricidade, valorizando a sua posição geográfica e as atividades que nela se localizam ou possam vir a localizar como um ativo geoestratégico nacional e europeu;

Capacidade de afirmação efetiva do papel do Sistema Regional de Inovação na mobilização dos atores regionais e na atração e fixação de atividades de produção de conhecimento e na criação de um ambiente mais favorável à inovação no tecido económico. Capitalizar a experiência obtida e os investimentos já realizados, é essencial para que a Região possa ter uma presença relevante nas redes internacionais de produção de conhecimento, em particular nos sectores e domínios de investigação em que as suas especificidades e a sua especialização económica permitem dispor de oportunidades locais de aplicação pré-industrial (em particular nos domínios do mar e dos ecossistemas marinhos, do turismo, da saúde e da energia), que poderão constituir nichos de especialização para orientar toda a política de apoio a atividades de I&D e de formação de recursos humanos avançados;

Minimização dos impactos resultantes das alterações climáticas e dos riscos ambientais sobre o sector do turismo e a qualidade de vida dos seus habitantes (catástrofes naturais e dengue). Esta incerteza é crítica para a sustentação do Destino Madeira e exige atuações decididas nos domínios de investigação experimental e aplicada e da proteção;

Capacidade de atuação dos agentes relevantes do sector turístico, agindo em cinco eixos de estruturação e inovação em torno dos quais se joga o futuro do sector do turismo e a sua capacidade de arrastamento e transformação virtuosa da economia da RAM:

A coerência intrassectorial, desenvolvendo-se uma estratégia coletiva dos agentes do *cluster* do turismo no sentido de melhorar o posicionamento da Região no mercado global e, através de uma segmentação adequada, aumentar a capacidade de entrada ou de reforço da relevância de segmentos de maior valor gerado. Trata-se de encontrar formas de cooperação competitiva entre os diferentes agentes, abandonando estratégias individualizadas de resposta à crise com efeitos globais perversos de degradação potencial das faixas de preços e de deterioração das margens e da qualidade da oferta turística produzida;

O alongamento das atividades incluídas no *cluster* turístico, com controle sobre as atividades mais próximas da procura, promovendo uma evolução que assegure maior peso e autonomia de presença nos mercados mais relevantes, obtida de forma direta junto dos consumidores e dos mercados emissores ou através da obtenção de mecanismos de controlo sobre a atividade dos intermediários no mercado turístico;

A articulação e integração do turismo com as atividades a montante (agricultura, pescas, agroindústrias e outras indústrias e serviços da cadeia de abastecimento) promovendo um aumento da incorporação de produção local nos consumos dos turistas, gerando uma densificação do tecido económico da Região e aumentando a captura de valor acrescentado;

A articulação e integração com sectores a jusante, designadamente a valorização do património natural e cultural e do mar e da biodiversidade na oferta turística e a capacidade de manter a dinâmica verificada na geração e qualificação de eventos que garantam inovação e renovação da oferta e a sua notoriedade mundial;

A articulação e integração do turismo com as atividades de I&D no domínio emergente da *Hospitality*, no sentido de desenvolver novas ofertas turísticas, aproveitando a disponibilidade de equipamentos e públicos de aplicação que também existem nas infraestruturas formativas, suscetíveis de alimentar a criação de um polo de referência internacional na formação turística.

Evolução da posição europeia e nacional quanto à possibilidade de utilização da diferenciação fiscal para atrair atividades económicas e recursos financeiros.

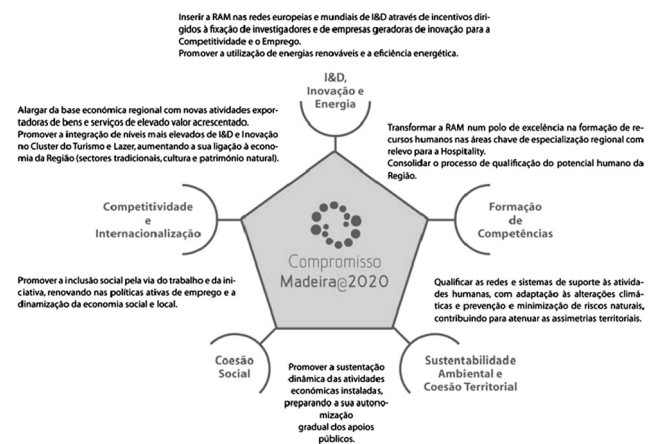
2.3 — Diamante estratégico para o desenvolvimento da RAM no horizonte 2020

A formulação de uma Estratégia de Desenvolvimento Regional deve ser marcada por um número limitado de objetivos estruturantes e operacionais que permita a concentração de recursos nos instrumentos mais aptos a proporcionar os resultados pretendidos.

Os contributos sectoriais preparados pelos Organismos do Governo Regional constituem reflexões (pertinentes e relevantes) de identificação de opções estratégicas para orientar a afetação de recursos escassos que carecem de eficácia e eficiência no acesso e utilização. A sua integração num todo coerente implica opções, num contexto de constrangimentos internos à Região, ao País e às próprias perspetivas financeiras da Política de Coesão, através de aproximações iterativas procurando consensualizar intervenções e garantir um “*core*” de implicados para a concretização eficaz da Estratégia.

Neste enquadramento, e tendo também presente as Prioridades temáticas em torno das quais a RAM deve estruturar contributos próprios para a Estratégia Europa 2020, propõe-se um modelo de estruturação de Eixos de Intervenção assente no Diamante Estratégico apresentado no diagrama.

Diamante estratégico da Região Autónoma da Madeira, no horizonte 2020



As alíneas seguintes enunciam pressupostos a ter presente para o acesso, mobilização e aplicação de Fundos Estruturais na Região, reflexo da interação dinâmica entre os diferentes vértices do Diamante Estratégico:

I&D, Inovação e Energia — A inovação deve ser avaliada como portadora de valor acrescentado e encarada como fator de melhoria da produtividade, competitividade e de geração de emprego, respondendo às necessidades de sustentabilidade da economia e de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A inovação, sobretudo entendida como estratégia de reformulação dos modelos de negócio e de

reorganização das atividades, deverá ser incentivada de forma transversal a todas as áreas de atividade económica e social, estabelecendo critérios que permitam avaliar o mérito das medidas e dos projetos, por forma a potenciar uma otimização dos recursos disponíveis.

O incentivo à Inovação deverá constituir também um fator potenciador da I&D de modo a atrair investimento privado nestas áreas e tornando mais efetiva a capacidade de atração de atores ou parceiros externos à Região, segundo uma lógica de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I+D+I), ou seja, tendo sempre a I&D como elemento a montante de suporte e suscetível de se traduzir em abordagens de mercado. Os incentivos públicos deverão contribuir de forma objetiva para potenciar efeitos multiplicadores, consolidando e catalisando novas oportunidades de negócio, que se revelem de interesse para o desenvolvimento regional.

O envolvimento ativo da Universidade e dos Institutos com capacidade de produção de I&D da Região deve partir de um esforço de inovação e racionalização organizacional por forma a ganhar concentração e capacitação de focos de atividade maximizando o potencial regional de criação de massa crítica, tendo presente a necessidade de atrair atores externos e integrar redes internacionalizadas.

A promoção da utilização de energias renováveis e da eficiência energética, quer no sector doméstico, quer nos sectores público e empresarial, com intervenções no domínio da sensibilização e da implementação de soluções e tecnologias inovadoras, constitui uma prioridade na aplicação dos Fundos Estruturais justificada pelo elevado potencial de retorno para a economia das famílias e para a sustentabilidade do sector público e empresarial, com impacto direto na competitividade da economia regional e no emprego.

Competitividade e Internacionalização — O foco da estratégia de desenvolvimento económico regional deve privilegiar o alargamento e diversificação da base económica, através da criação de condições de apoio à emergência de novas atividades orientadas para os mercados externos, que contribuam para aumentar e diversificar a oferta regional de bens e serviços transacionáveis e de elevado valor acrescentado.

Este processo passa por aproveitar de forma inteligente os recursos disponíveis na Região e pela atração de investimento e competências, numa lógica de integração de cadeias globais de produção, mobilizando as formas tradicionais de internacionalização (passiva e ativa) e utilizando as possibilidades diferenciais de incentivo à qualificação da produção, designadamente através de novos modelos de cooperação empresarial que possibilitem a integração de cadeias de produção sem haver necessariamente processos de Investimento Direto Estrangeiro (IDE) associados.

A promoção da competitividade e da internacionalização na RAM não pode, contudo, ser concebida sem que se configure o papel que o *Cluster* Turismo Lazer tem nesse processo. A densificação do complexo de atividades do Turismo e Lazer deverá arrastar, entre outros: (i) o sector primário regional (produção agroalimentar e pescas) através da procura dos seus produtos e do estímulo à reorganização, qualificação e diversificação das produções regionais para responderem à procura hoteleira e à procura externa induzida pela integração com o Turismo; e (ii) outras atividades da Economia do Mar, p. e., os cruzeiros, a náutica de recreio, o *surf* e outros desportos marítimos e toda a gama de serviços empresariais de suporte,

um conjunto com apreciável integração económica no *Cluster* turístico regional.

As articulações do *Cluster* Turismo Lazer com a inovação e a sustentabilidade ambiental devem ser intensamente exploradas contemplando, nomeadamente, uma dimensão de construção inteligente nas infraestruturas turísticas e no alojamento hoteleiro, os investimentos de racionalização e eficiência energética, a gestão ambiental (aproveitamento de águas residuais,...) e a coesão territorial de modo a estimular um modelo de desenvolvimento turístico que capte novos públicos para ofertas enraizadas nos recursos de um território mais vasto que a incidência turística tradicional no Funchal.

Esta relação ativa deve ser privilegiada também na seleção de iniciativas a apoiar, num contexto em que a concentração de estímulos nos elos mais fracos das cadeias produtivas deve constituir um critério de identificação estratégica a seguir. Os apoios à modernização da produção vinícola e ao artesanato (sobretudo, ao bordado), dois dos principais produtos exportáveis da Região, constituem exemplos de prioridades a equacionar na aplicação de sistemas de incentivos, beneficiando da “exposição” à procura turística regional.

Formação de Competências (Aprendizagem ao Longo da Vida) — Um novo ciclo de acesso e utilização dos recursos do FSE na Região deve ser fortemente norteado pelo reforço da Dimensão Social combinando incentivos à criação de emprego, formação de competências e a redução do abandono escolar, com intervenções de combate à pobreza e à exclusão, de melhoria do acesso aos cuidados de saúde e de inclusão social. Trata-se de perspetivas que respondem às necessidades de intervenção diagnosticadas e que se encontram em linha com os Eixos da Estratégia renovada da União Europeia para as Regiões Ultraperiféricas no horizonte 2020.

Neste enquadramento, importa privilegiar intervenções concebidas fora de uma lógica redistributiva (que deve ser minimizada), a par de processos orientados para a produção de qualificações com validação, reconhecimento e comparabilidade externas, p. e., na promoção de um polo europeu e mundial de formação turística, bem como na oferta de qualificações que prolonguem apostas qualificantes (percursos de dupla certificação, formação especializada e formação avançada, na ótica do emprego científico).

Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial — As prioridades centram-se na renovação do esforço de investimento na vertente ambiental (alterações climáticas, prevenção e minimização de riscos,...), combinando, intervenções de natureza material e imaterial; na redução da dependência e custos energéticos (energias renováveis e eficiência energética, com a correspondente aposta na incorporação de mais conhecimento endógeno); e no reforço das redes de comunicação (robustecimento das ligações aéreas, completamento das infraestruturas marítimo-portuárias e telecomunicações). A coesão territorial deverá centrar-se no esforço de atenuação da macrocefalia do território regional, potenciando o reforço dos centros urbanos de segunda ordem nas políticas de investimento material e imaterial.

Coesão Social — No horizonte 2020, importa reforçar o espaço de mobilização dos parceiros económicos e sociais na implicação para o emprego e a inclusão social. A perspetiva de ativação de instrumentos de intervenção existentes e outros a criar, p. e., na reconversão profissional de ativos desempregados, em experiências de empreende-

dorismo social e local e da integração socioeconómica de grupos em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, deve abranger entidades com competências nos domínios do emprego, da formação e da segurança social e envolvendo a sua capacitação.

Acresce a vertente transversal da Capacitação institucional que dever integrar atuações dirigidas não apenas à atenuação dos custos de contexto, mas também à capacitação orientada para uma maior absorção de políticas e apoios (p. e., nas áreas da Inovação e da I&D), atuações que podem partir das atribuições e competências das instâncias de regulação de atividade económica; importará, ainda, apoiar a missão/atividade de Associações e Agências, em função de resultados.

No enquadramento dos mecanismos de Política de Coesão para as RUP, afigura-se indispensável a manutenção de mecanismos redistributivos, p. e., numa lógica da compensação dos custos de ultraperiféricidade, assegurando que qualquer redistribuição possa ser temperada por um cruzamento dinâmico com os polos de articulação estratégica, podendo funcionar como critério de seleção e de preparação para uma gradual autonomização das atividades face os apoios públicos, estimulando a obtenção de ganhos de escala e de competitividade.

A formulação estratégica apresentada não constitui uma alteração drástica relativamente aos modelos anteriormente seguidos, nomeadamente os que evoluíram no enquadramento do PDES 2007-2013. No entanto, pretende evidenciar uma necessidade de articulação entre os diferentes esforços e contributos parcelares, no quadro da integração dinâmica do Diamante (Agricultura e Florestas, Ambiente e Ordenamento do Território, I&D e Competências, Coesão...) que, a ser conseguida, representará uma rutura de enorme importância em direção à racionalização de focos de atividade e a uma maior cooperação, sobretudo, evitando formas de sobreposição e desperdício de recursos, atuações indispensáveis no contexto de uma Região Ultraperiférica.

Esta perspetiva significa que se pretende induzir uma alteração do modelo de intervenção, favorecendo uma focagem e concentração de incentivos orientados para a concertação de atores, a partir das quais se altere o posicionamento dos agentes económicos e das entidades públicas com funções de interface nas áreas económico-empresarial e do desenvolvimento local/regional.

Qualquer estratégia nacional de coesão e competitividade deve assentar na focalização dos esforços de aumento da competitividade com base na diferenciação das estratégias regionais, o que é de sobremaneira relevante no caso da RAM dadas as suas especificidades e trajetória anterior, bastante diferenciada da trajetória do País.

O reforço da competitividade não pode ser baseado apenas no aumento do esforço de exportação. Neste sentido, o reforço das exportações indiretas, incorporadas no sector turístico, constitui para a RAM uma oportunidade para a qual a reconversão inadiável de uma boa parte do tecido económico regional pode propiciar as alavancas, em termos de custo relativo dos fatores e de disponibilidade de força de trabalho com maior qualificação. O sector primário (agricultura e pescas) e as indústrias alimentares podem aqui encontrar um impulso relevante, assim como as atividades de outras indústrias tradicionais.

A atividade acrescida que os Fundos Estruturais podem ter, quer como instrumentos de alavancagem direta do investimento, quer como instrumentos de redução do

risco e da incerteza na definição dos modelos de afetação dos recursos, pressupõe a adoção de mecanismos efetivos de qualificação das procuras, se necessário recorrendo a processos de arbitragem, nomeadamente em painéis de avaliação técnica de projetos de I&D e de Inovação que coloquem a Região perante um modelo mais aberto de avaliação e definição das suas prioridades.

O objetivo central da nova Estratégia de Desenvolvimento da Região terá, assim, de ser formulado encontrando nos recursos endógenos e na capacidade produtiva instalada a ancoragem sólida de um novo edifício, envolvendo as dimensões institucional, económica, social e ambiental que reposicionem a RAM na Europa e no Mundo, proporcionando-lhe a entrada em cadeias de produtos e serviços mais complexas e exigentes, mas mais capazes de proporcionar fontes de elevação do valor acrescentado numa lógica que não seja baseada em economias de escala, aglomeração ou contiguidade (onde a Região terá sempre mais dificuldade em competir), antes numa lógica de diferenciação competitiva, integrando aí a valorização identitária da RAM.

3 — Políticas Públicas Regionais no Horizonte 2020

O desenvolvimento da Região está condicionado pela solidez da sua base económica, a qual tem vindo a dar sinais de fragilidade, num contexto competitivo adverso e de dificuldades de financiamento do Estado. A Região está a passar por um processo de ajustamento e reconversão da estrutura produtiva em que importa conseguir conter a recessão da economia, orientar o investimento para os bens transacionáveis, encontrar novas cadeias de valor, estimular a iniciativa, gerar novas oportunidades e aumentar o potencial de inovação e eficiência, como fatores de produtividade e geração de emprego.

A superação dos constrangimentos económicos e estruturais ao desenvolvimento da Região pressupõe a formulação de objetivos específicos de política pública no horizonte 2020. O próximo ciclo de programação financeira ao nível da União Europeia, beneficia de níveis elevados de consenso sobre prioridades fundamentais a adotar, mediadas pelos pilares da Estratégia 2020 (incluindo as suas metas quantitativas), as quais foram consensualizadas ao nível do Conselho da União que fixou os Objetivos e Prioridades de ação dos Fundos Estruturais, no horizonte 2014-2020.

Os Estados-membros apresentaram os respetivos Programas Nacionais de Reforma e estão a atualizá-los e monitorizá-los, segundo a metodologia acordada. No caso de Portugal, este processo articula-se, ainda, com o acompanhamento do *Memorandum* de Entendimento para acesso ao Fundo Europeu de Estabilização Financeira, assinado em 2011.

Neste enquadramento de política da União Europeia e de Portugal, procede-se à sistematização de necessidades de intervenção (fundamentação e objetivos) para o conjunto de Prioridades temáticas da Política de Coesão, tendo por base, no essencial, os contributos sectoriais dos Organismos do Governo Regional trabalhados pelo Instituto de Desenvolvimento Regional.

3.1 — Prioridade Temática — Promoção da Competitividade da Economia

(a) I&D e Inovação

A intervenção prevista decorre da aprovação do *Plano de Ação para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico*

gico e Inovação da RAM (PIDT&I) que ambiciona colocar a RAM nas quatro principais regiões do País em termos de intensidade de I&D e Inovação tornando-a reconhecida internacionalmente como uma das regiões chave da Europa na criação e aplicação de conhecimento. O PIDT&I identifica as seguintes áreas estratégicas: (i) Biosustentabilidade; (ii) Energia, mobilidade e alterações climáticas; (iii) Gestão e manutenção de infraestruturas; (iv) Qualidade agroalimentar; (v) Saúde e bem-estar; e (vi) Tecnologias da Informação e Comunicação.

A projeção destes objetivos para 2020, que corresponde a um aumento substancial da intensidade de I&D na Região, prevê uma evolução da composição da despesa com participação significativa das empresas: o Plano estima que a despesa global atinja 67 M€ em 2020, ou seja, 1,3% do PIB regional (valores correntes), correspondendo a 3,3 vezes mais do que os valores atuais.

Esta estratégia ambiciosa implica uma rutura importante, que sustente o novo impulso de que a economia da Região necessita para alcançar níveis de competitividade e produtividade que contribuam para repor o crescimento da economia. Trata-se de uma estratégia que interpela fortemente não só a importância estratégica dos apoios de I&D às empresas da Região, designadamente na configuração futura dos Sistemas de Incentivos, mas também as estratégias dos atores regionais implicados no Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI). A ligação entre a produção de conhecimento e o tecido produtivo, consistindo num objetivo transversal de desenvolvimento económico e social, tem aqui uma ancoragem particular que deve ser articulada com as restantes prioridades, de forma a dinamizar a competitividade das empresas, gerar emprego e contribuir para a sustentabilidade da economia, das famílias e do sector público.

(b) Desenvolvimento Empresarial

As orientações de seletividade e concentração na utilização dos recursos dos Fundos Estruturais na Região têm implicações na lógica de intervenção de política pública (e nas suas racionalidades próprias) que devem combinar a mudança gradual das atuações dos Organismos do Governo Regional com uma maior focagem dos instrumentos (Sistemas de Incentivos).

Atuações de política pública na esfera da coordenação

Os Domínios de intervenção referentes à afirmação da capacidade competitiva da base económica regional e da capacidade para fixar uma massa crítica de iniciativa empresarial suscetível de dinamizar as oportunidades económicas existentes, implicam um trabalho consistente e continuado de sensibilização da procura suportado em medidas de *demand oriented*, em vez de *supply oriented*. Esta atração pressupõe a existência de apoio técnico de proximidade que estimule um *comportamento pró-ativo de suscitação da procura de incentivos* que contribua para a diversificação dos promotores de investimento e para o aumento do respetivo potencial de procura, em domínios imateriais associados à inovação e ao alargamento da cadeia de valor das empresas:

Melhorar as interfaces com os potenciais promotores de investimento reforçando a sua eficácia e eficiência, em termos de articulação entre os organismos públicos, em vista da qualidade e valor acrescentado dos serviços

prestados às empresas pelas instâncias de regulação da atividade económica, através da disponibilização de novos serviços da Administração Pública Regional;

Introduzir e reforçar as metodologias que associem aos projetos de investimento a consultoria e o apoio técnico, científico e tecnológico;

Melhorar a eficácia e a eficiência dos mecanismos complementares de cofinanciamento (ações de parceria e de eficiência coletiva, instrumentos financeiros, etc.), através de um apoio mais simplificado mas mais exigente em termos de resultados e de demonstração e disseminação de conhecimento e boas práticas.

A evolução do Centro Internacional de Negócios da RAM (CINM), embora tendendo a diminuir o seu contributo percentual para o PIB regional, continuará a representar um relevante potencial de diversificação da base produtiva regional de atração de atividades, com maior incorporação de conhecimento e necessidades de recursos humanos qualificados, e de articulação de investimento estrangeiro com as atividades da especialização e as atividades emergentes da economia regional.

Paralelamente, importa reavaliar o papel da Rede de Parques, na dinamização, atração e fixação do investimento económico e empresarial, de modo a assegurar a indispensável rentabilização dos fluxos de investimento público materializados, gerando uma relação mais positiva com a criação de atividades económicas e de emprego, com implicações positivas no ordenamento do território, na melhoria da rede logística regional e na correção de assimetrias de desenvolvimento. Estes objetivos pressupõem a criação de respostas, ora inexistentes, por parte dos Parques em matéria de dotação de serviços comuns, de assistência técnica e de gestão comum de espaços e de serviços, respostas que poderão ser faseadas em função da maior atratividade potencial de alguns Parques.

O que está em causa é assegurar que, uma vez atingida uma determinada dotação física infraestrutural de apoio à economia e às empresas, potencialmente geradora de externalidades (caso atual da Região), as prioridades das políticas públicas evoluam para o terreno do estímulo da procura empresarial, implicando esta numa efetiva utilização e rentabilização daquela dotação e, em simultâneo, maximizando a eficácia e a eficiência resultantes da absorção dos sistemas de incentivos.

Modelo de incentivos às empresas

A conceção dos novos Sistemas de Incentivos deverá assegurar a concretização, entre outras, das seguintes orientações de política:

Simplificação do modelo de instrumentos de apoio às empresas em relação aos atuais Sistemas de Incentivos e onde a Engenharia financeira deverá ter um papel reforçado;

Valorização da componente Internacionalização, criando, dentro de regras comunitárias restritivas no domínio da Concorrência, um modelo de apoio à expansão das empresas madeirenses para o exterior, adaptado às necessidades reais dos empresários que pretendem estabelecer canais para aceder ao mercado interno e inserido numa lógica de reformulação estratégica do negócio e do seu modelo de gestão;

Focalização das Linhas de Crédito em objetivos de modernização empresarial, devendo constituir instrumentos complementares dos Sistemas de Incentivos;

Focalização sectorial em atividades capazes de competir nos mercados regional e global, nomeadamente em segmentos dos bens transacionáveis expostos à concorrência externa;

Focalização temática concentrando apoios nos fatores dinâmicos de competitividade de natureza não diretamente produtiva, sobretudo imateriais;

Focalização em empreendedorismo inovador e qualificante do tecido regional, distinguindo entre empreendedorismo de base tecnológica e empreendedorismo de outra natureza;

Reforço da eficácia territorial dos incentivos, atacando de frente a questão da coesão territorial da Região visto os desequilíbrios regionais na concentração das empresas, da riqueza e do emprego já ter atingido níveis que são agora muito difíceis de contrariar; tem que haver uma estratégia concertada e transversal aos Sistemas de Incentivos regionais no sentido de garantir uma discriminação positiva para o território exterior ao Funchal.

Dadas as características do tecido empresarial madeirense e os efeitos da envolvente territorial no exercício da atividade empresarial, poderá justificar-se, ainda, uma abordagem mais centrada nas empresas e menos nos projetos apoiados. A integração de apoios na lógica do apoio à empresa e não a projetos dispersos, afigura-se crucial para o objetivo de reforço da competitividade do tecido económico regional e justifica a manutenção da experiência de *apoio ao funcionamento das empresas*, experimentada no âmbito do PO Intervir+ e destinada a compensar custos adicionais a que as empresas regionais estão sujeitas por força dos constrangimentos da Ultraperifricidade.

(c) Turismo

A relevância económica do Turismo na Região, designadamente como atividade motora da criação de valor e de emprego e com papel relevante no relançamento da economia regional no horizonte 2020, justifica amplamente que se conduza uma reflexão sobre o modelo de desenvolvimento turístico para a RAM que assegure a concretização de objetivos no plano económico-empresarial. Esse modelo deverá assentar em três eixos estratégicos de desenvolvimento:

Diversificar e qualificar a oferta turística regional;

Estimular a procura dos mercados tradicionais e emergentes; e

Fomentar o desenvolvimento empresarial, com base em estratégias de reformulação consistente do negócio turístico.

Estas prioridades estratégicas enquadram um conjunto de objetivos e de opções de investimento regional que importa ponderar no desenvolvimento das estratégias de atuação de entidades públicas, associativas e empresariais:

Qualificar os elementos diferenciadores do produto dominante, nas componentes de alojamento de elevada classificação e de oferta complementar (atividades de lazer, jardins, património natural e cultural, animação turística,...);

Dinamizar o esforço de segmentação de procura, abordagem indispensável à valorização económica da estrutura da oferta hoteleira madeirense;

Melhorar as condições de rentabilidade da oferta existente potenciando os fatores dinâmicos de competitividade dos empreendimentos turísticos, através do estímulo à exploração sustentável baseada em modelos de negócio que promovam a qualidade do serviço, a redução dos custos e o desenvolvimento sustentável;

Requalificar e otimizar a exploração dos recursos turísticos, em particular, através da sua preservação, (re)qualificação, diversificação e promoção, dando ênfase a uma ótica de desenvolvimento da cooperação entre o sector público e o privado;

Fomentar a formação em turismo, através da conceção e desenvolvimento de ofertas formativas qualificantes para empresários, gestores e ativos do sector e da dinamização de ações de sensibilização e consciencialização da comunidade local para a importância do turismo e para o bom acolhimento ao turista, bem como ações destinadas a melhorar a hospitalidade por parte dos agentes do sector;

Dinamizar uma estratégia, com ações e iniciativas de promoção junto dos mercados emissores, no plano institucional e na atividade dos operadores;

Fomentar o desenvolvimento empresarial através da intervenção ativa junto das entidades competentes para a criação e desenvolvimento de instrumentos de financiamento empresarial ao turismo;

Valorizar as externalidades de ambiente, ordenamento e paisagem nas estratégias de negócio turístico.

(d) Atividades Tradicionais

Agricultura e Florestas

A lógica da intervenção da política pública no quadro do desenvolvimento agrícola e rural tem por base o objetivo estratégico de promover uma sólida aliança entre as atividades agropecuárias e florestais, enquanto atividades produtivas, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social.

Neste entendimento, o objetivo central do sector consiste em assegurar a viabilidade da produção agrícola e florestal, possibilitando a coexistência de dois grandes tipos de aproveitamento agroflorestal: (i) um aproveitamento agroflorestal orientado para a produção de bens de consumo, importante para aumentar o aprovisionamento da Região de todo o sector; a par de (ii) um aproveitamento agroflorestal que, estando menos focalizado para o mercado e funcionando como elemento dinâmico, ocupa uma importante parcela do território e, por ser menos intensivo, assume uma importância fundamental na preservação da paisagem e na gestão do território, constituindo também um complemento no rendimento das famílias.

A Estratégia de Desenvolvimento para o período 2014/2020 tem como objetivo principal aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural, nomeadamente através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais.

O Programa de Desenvolvimento Rural da RAM deverá assentar em duas orientações principais: (i) Melhoria da competitividade das produções regionais, privilegiando a produção de bens transacionáveis e a criação de valor acrescentado (objetivo competitividade); e (ii) Produção de um conjunto de bens públicos e outras externalidades não valorizáveis pelo mercado, compensando os *handicaps*

naturais e estruturais, e promovendo a ocupação, preservação e valorização do espaço e da paisagem (objetivo sustentabilidade).

O aproveitamento energético da biomassa surge neste contexto como um fator de valorização económica que pode promover a limpeza da floresta e de terrenos agrícolas abandonados, contribuindo para a prevenção de incêndios e para reduzir a severidade dos seus impactos nas populações e no património natural, bem como para dinamizar a investigação e inovação, o emprego e a criação de valor acrescentado regional no sector dos biocombustíveis.

Pescas e Aquicultura

Para fazer face aos constrangimentos estruturais do sector na Região, pretende-se estimular o desenvolvimento sustentável das pescas e da aquicultura, fixando os seguintes objetivos específicos:

Modernizar a frota de pesca, melhorando as condições de segurança, de habitabilidade, conforto e conservação do pescado a bordo, para além da eficiência energética, adaptando as capacidades aos recursos disponíveis;

Incrementar o valor da atividade da pesca e do pescado, fomentando, em conjunto com os *stakeholders* do sector, a certificação de pescarias e a proteção da indicação geográfica e denominação de origem dos principais produtos pesqueiros capturados nas águas da RAM;

Incentivar a entrada de jovens no sector;

Reforçar a competitividade da aquicultura, pela qualidade e diversificação dos produtos;

Alargar o conhecimento científico, visando uma melhor avaliação e utilização dos recursos.

3.2 — Prioridade Temática — Formação do Capital Humano

O ajustamento futuro da base económica da Região requer a mobilização de uma população com elevado potencial humano. A RAM continua a enfrentar problemas ao nível da qualificação das pessoas, tornando necessária uma intervenção sólida para reforçar as condições de apoio ao desenvolvimento do potencial económico, aumentar a empregabilidade, dar novas oportunidades de realização individual e prevenir riscos sociais. Neste enquadramento, importa consolidar as aprendizagens regionais potenciadas pelos resultados de anteriores períodos de programação.

A superação do problema do abandono escolar precoce continuará a ser prioritária na estratégia que visa a redução da fragilidade estrutural que deriva da baixa qualificação de recursos humanos.

As respostas educativas devem continuar a focar-se na articulação entre a procura de educação das famílias e as necessidades de desenvolvimento da Região sendo importante continuar a promover as ofertas de dupla certificação (também seguindo as orientações europeias sobre reforço das formações duais) e as formações pós-secundárias e superiores.

Os efeitos da intervenção sobre as gerações mais jovens demorará a sentir-se no conjunto do mercado de trabalho, pelo que importa prosseguir o caminho de apoio à educação e formação ao longo da vida, com particular incidência para as formações modulares certificadas.

O sistema de educação e formação continuará a necessitar de reforço das suas condições de suporte para poder desempenhar a sua missão. Daí a necessidade, ainda, de algum investimento em infraestruturas e, sobretudo, de qualificação dos atores (especialmente de docentes e for-

madores), de modo a elevar a qualidade das ofertas de educação e formação disponibilizadas na Região.

No horizonte 2020, estabelecem-se os seguintes objetivos de política regional no Domínio do Desenvolvimento do Potencial Humano:

Assegurar a permanência no sistema educativo dos jovens até aos 18 anos, garantindo o cumprimento da nova escolaridade obrigatória de 12 anos e incluir a diversificação curricular das ofertas educativas na estratégia para o cumprimento desse objetivo;

Criar um dispositivo de deteção imediata de situações de abandono precoce e absentismo e de ação preventiva envolvendo escolas, famílias e outras instituições na sua coordenação;

Aumentar as ofertas de educação e formação de dupla certificação ao nível do Ensino Secundário, reforçando a qualidade da formação em alternância;

Melhorar a transição entre os sistemas de educação e formação e o Ensino Superior através de modalidades de aprendizagem mais flexíveis e adaptadas ao mercado de trabalho e do crescimento e diversificação da oferta, por exemplo, de cursos como sejam os Cursos de Especialização Tecnológica (CET's);

Reforçar a criação de força de trabalho altamente qualificada e inovadora, promovendo um recurso estratégico para as atividades de especialização da economia regional, apoiando a frequência de pós-graduações, mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos e concedendo bolsas a professores e investigadores;

Melhorar a qualidade da educação e formação profissional pela oferta de formação contínua de professores e formadores e pelo apoio à produção de recursos e materiais didáticos;

Criar novos programas de recuperação educativa, pré-qualificação e qualificação inicial de jovens que abandonaram a escola sem concluir o ensino básico e estão desempregados;

Elevar os níveis de qualificação profissional e promover a adaptabilidade da força de trabalho, nomeadamente pelo prosseguimento da oferta de cursos de formação profissional contínua de qualificação, reconversão, aperfeiçoamento e especialização para ativos e de novas formas de educação e formação ao longo da vida;

Intensificar a promoção de Cursos de Educação e Formação de Adultos, orientados para ativos (empregados e desempregados) com escassas competências de base, em especial, com baixo grau de literacia;

Incrementar a oferta de Formações Modulares Certificadas, visando adquirir competências escolares e profissionais para reinserção ou progressão no mercado de trabalho;

Continuar a reconhecer as competências adquiridas ao longo da vida reconhecendo, validando e certificando as competências adquiridas;

Qualificar as infraestruturas e equipamentos de ensino e formação;

Capacitar as instituições para as exigências de chegada ao sistema de públicos mais carenciados de apoio, aconselhamento e acompanhamento.

3.3 — Prioridade Temática — Promoção do Emprego e da Inclusão Social

A pressão competitiva e a transformação das características da população estão a alterar a composição do desemprego: permanecem os problemas conhecidos de

desemprego devido a baixas qualificações e entre grupos em risco de pobreza e exclusão social; e surgem novos fenómenos de desemprego jovem, qualificado e mesmo altamente qualificado. A persistência do desemprego não apenas corresponde a uma perda por não realização de potencial económico como é um risco para a coesão social e um fator de frustração das pessoas.

Um mercado de trabalho mais dinâmico, reestruturado e renovando as suas potencialidades e fragilidades, requer a presença de instituições fortes de regulação e de promoção do ajustamento entre oferta e procura. Assim, é prioritário prosseguir o rumo de modernização do serviço público de emprego, tendo como objetivo: (i) promover uma maior aproximação dos serviços do Instituto de Emprego da Madeira (IEM) com os seus utentes; e (ii) aperfeiçoar os mecanismos de interação entre o IEM e os seus utentes — desempregados e empregadores — através do desenvolvimento de ferramentas apropriadas no âmbito das novas tecnologias.

A Região deverá adaptar a sua política ativa de emprego de modo a responder adequadamente às várias dimensões do risco de desemprego, nomeadamente através da concretização dos seguintes objetivos de política regional:

Incrementar os mecanismos de transição dos jovens entre a escola e a vida ativa, investindo no reforço da orientação vocacional e na realização de estágios profissionais dirigidos a jovens com qualificações intermédias e superiores;

Incentivar a contratação de pessoas de grupos em risco especialmente acrescido de desemprego e de desemprego prolongado;

Manter o apoio à criação do próprio emprego por parte dos desempregados;

Promover apoios à absorção de recursos humanos avançados nas empresas, em articulação com a criação de unidades empresariais de I&D.

O aumento da empregabilidade e do emprego tem uma dimensão de Inclusão social que deve ser desenvolvida, por forma a combater o risco de pobreza na Região e a prevenir situações de desqualificação social e perda de contacto com o mercado de trabalho. Daí ser prioritário prosseguir com programas que permitam manter ligações ao mundo do trabalho por parte de desempregados em situação de especial vulnerabilidade.

Na Região, existem grupos especialmente vulneráveis no mercado de trabalho que, em contexto de intensificação da pressão competitiva, veem o seu risco de marginalização e exclusão social acrescido. Entre tais grupos avultam as pessoas portadoras de deficiência, em relação às quais deve haver uma abordagem integrada de promoção de oportunidades de vida independente nas diversas fases do seu ciclo de vida. Para a construção de melhores oportunidades de vida para este grupo, a Região adotará medidas de política de igualdade dirigidas a pessoas com necessidades especiais.

Paralelamente, existem problemas sociais que, não se materializando imediatamente sobre o mercado de trabalho, implicam, para que se consiga a plena inclusão social, uma intervenção integrada junto das vítimas de modo a combater as origens da sua vulnerabilidade e a iniciar trajetórias de inserção. Na Região foram identificados problemas desta natureza e definidas estratégias de intervenção adequadas através de Planos Regionais específicos (Violência doméstica e Pessoas sem abrigo), com

vigência entre 2009 e 2011, quer posteriormente através do *Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS)*, 2012-2015. Na decorrência da avaliação daqueles Planos, tem-se como objetivos: (i) aperfeiçoar intervenções e equacionar novas ações no combate à violência doméstica; e (ii) dar continuidade a medidas e apostar em novas intervenções para pessoas sem-abrigo.

O risco de exclusão social é, frequentemente, potenciado pelos contextos territoriais desfavoráveis. Em ordem a dinamizar as comunidades locais para se tornarem geradoras de inclusão e a criar novas oportunidades, nomeadamente nos serviços de proximidade, as políticas de emprego definem os seguintes objetivos, no horizonte 2020:

Renovar as políticas de recuperação do contacto com o mercado de trabalho por parte de desempregados de longa duração, pessoas em situação de pobreza severa e outros grupos em risco de exclusão social pelo estímulo a medidas integradas de desenvolvimento de competências pessoais e sociais, formação profissional e experiências temporárias de trabalho, em programas de formação-emprego, ocupação, medidas de inserção e outras com o mesmo propósito;

Reforçar os apoios à criação de emprego nos serviços sociais, nomeadamente por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições do 3.º Sector;

Estimular o surgimento de iniciativas de desenvolvimento local sustentáveis, orientadas para a dinamização das economias locais e a prestação de serviços de proximidade;

Qualificar os Centros Comunitários e reforçar as IPSS e outras entidades sem fins lucrativos com o objetivo de rentabilizar os recursos locais no combate à pobreza, através de soluções de Inovação e Empreendedorismo Social;

Capacitar instituições do ponto de vista da operacionalização de metodologias de acolhimento e ativação de públicos problemáticos e do próprio modelo organizacional;

Adotar a perspetiva da reabilitação contínua, desenvolvendo respostas para novas necessidades, nomeadamente em relação à aquisição da deficiência na idade adulta, a par do prosseguimento do funcionamento do sistema de reabilitação;

Reforçar os apoios à integração de pessoas com deficiência em mercado aberto e em situações protegidas de trabalho, p. e., através de incentivos à contratação, apoios à adaptação de postos de trabalho e ao emprego protegido e ao acompanhamento individual na transição da pessoa apoiada para o mercado de trabalho;

Apoiar experimentalmente a criação de serviços sociais diferenciados de apoio à autonomia de pessoas idosas com deficiência;

Melhorar o acesso a serviços de saúde;

Alargar a rede e melhorar as condições de funcionamento da educação integrada para crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

A problemática do Crescimento Inclusivo tem, também, no Sistema de Saúde relevantes contributos que sugere a necessidade de garantir, a existência de meios financeiros que permitam concretizar importantes objetivos das políticas públicas regionais no horizonte 2020, nomeadamente:

Melhoria das infraestruturas (Hospitais e Centros de Saúde);

Renovação de equipamentos com a introdução de componentes de inovação;

Participação em Redes de Cooperação Técnica e de Investigação;

Incentivo à estruturação dos *clusters* de Turismo de Saúde/Paliativo.

3.4 — Prioridade Temática — Desenvolvimento Sustentável

A Região defronta-se com uma expectável degradação das condições de funcionamento e de segurança das infraestruturas e equipamentos coletivos com forte impacto potencial na sustentabilidade de sistemas e redes de suporte à atividade económica e à qualidade de vida das populações, mas também na salvaguarda de recursos e valores naturais.

Os constrangimentos orçamentais da Região, decorrentes do *Memorandum* de Entendimento e do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), adicionado à necessidade do aproveitamento das verbas da Lei de Meios e ao *plafond* dos 150M Euros, tornam qualquer eventual margem orçamental destinável à conservação plurianual corretiva, como meramente residual e sem capacidade de intervenção preventiva.

O expectável prolongamento das restrições orçamentais nos próximos anos, não poderá deixar de ter consequências severas em termos das condições de exploração e de segurança na utilização das infraestruturas e equipamentos públicos. Trata-se, aliás, de necessidades de intervenção que remontam há alguns anos, dado que o intenso programa de investimento público e as continuadas dificuldades orçamentais, tiveram por consequência uma persistente falta de meios para afetar à conservação/manutenção das infraestruturas e equipamentos, entretanto, colocados em serviço.

Os relevantes constrangimentos assinalados não devem, contudo, inibir uma abordagem das necessidades de atuação no horizonte 2020, sob a forma de objetivos de política para um vasto conjunto de domínios sectoriais abrangidos na Prioridade Temática — Desenvolvimento Sustentável.

(a) Ordenamento Urbano e Territorial

Neste importante pilar de desenvolvimento, formulam-se os seguintes objetivos de política regional:

Consolidar a malha urbana, conter a expansão desordenada, implementar ou concluir as redes de âmbito regional, promover e desenvolver a cooperação territorial de âmbito supramunicipal, atenuar a desagregação e fragmentação do solo, dos espaços abertos e dos diversos serviços ecossistémicos, e promover a coesão social assegurando a universalidade do acesso aos serviços de interesse geral;

Prosseguir a estratégia que visa a plena coesão territorial na Região e o proporcionar de condições de equidade económica, social e espacial no acesso aos bens, serviços e equipamentos, contribuindo para atenuar a macrocefalia da capital regional e os constrangimentos daí decorrentes, traduzindo-se numa atuação transversal e multidisciplinar que permita o fomento de sistemas urbanos policêntricos, como forma de atenuar o desenvolvimento centrípeto da Região;

Promover a sustentabilidade do território através da consolidação da malha urbana, da reabilitação e melhoramento das infraestruturas coletivas e das grandes redes de serviços, estabelecendo o equilíbrio entre as atividades humanas e a salvaguarda dos valores naturais;

Conter a expansão de áreas periurbanas e regular a habitação dispersa, altamente consumidora de solo, de energia,

fenómenos que têm acentuado os problemas de degradação do capital natural, da qualidade e disponibilidade dos recursos, da erosão e impermeabilização dos solos, da energia sustentável e da mobilidade, obrigando de forma casuística e não programada a avultado investimento público em infraestruturas e à prestação de serviços coletivos;

Proceder à revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território, em vigor há cerca de três décadas, que constitui o instrumento enquadrador das medidas e ações que irão corporizar os objetivos assinalados nos pontos precedentes.

Na vertente litoral do ordenamento, de grande importância num espaço insular, afigura-se indispensável definir parâmetros de desenvolvimento sustentado para cada atividade utilizadora das diferentes zonas costeiras, tendo sempre presente as dimensões económica, ambiental e social do mar, no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial, revisitando os trabalhos efetuados no âmbito do ordenamento da orla costeira, que não chegaram a merecer consagração legal.

(b) Reabilitação Urbana

A reabilitação urbana constitui uma área estratégica de importância capital para a RAM, no contexto da política de cidades e da habitação, e no quadro das atividades económicas ligadas aos sectores da construção e da dinamização do arrendamento imobiliário.

A requalificação e revitalização dos centros urbanos, dotando-os de equipamentos coletivos e intervindo no parque habitacional edificado, representam um desafio crucial para evitar a desertificação dos centros das cidades e a degradação das periferias, bem como para promover uma melhor mobilidade, melhor ambiente urbano e qualidade de vida dos cidadãos.

Os principais objetivos de política regional de reabilitação urbana, são os seguintes:

Requalificar, equipar e dinamizar a malha urbana evitando, direta e indiretamente, a desertificação dos núcleos e a degradação das periferias e dos centros históricos;

Dinamizar o mercado de trabalho, impulsionar a atividade da construção e incrementar a atratividade do segmento do arrendamento urbano;

Conter o “consumo” de solo rural e reduzir a especulação imobiliária e a desvalorização dos imóveis existentes;

Equacionar oportunidades de apoio para os edifícios de energia quase zero (*net-zero energy building* — NZEB) e a habitação social de famílias com baixos rendimentos *per capita*, no quadro regulamentar.

Tendo presente a densidade de problemas socio urbanísticos existentes nos principais centros urbanos da RAM, importa desenvolver, no enquadramento da reabilitação urbana, um conjunto combinado de medidas de política que respondam aos seguintes objetivos específicos:

Diversificar e reforçar as medidas de política social com mobilização das entidades públicas e privadas com vista à inclusão ativa e à promoção da economia e empreendedorismo sociais;

Contribuir para a aplicação generalizada dos princípios de arquitetura sustentável, eficiência energética e hídrica nos edifícios habitacionais;

Contribuir para aplicação generalizada de soluções de mobilidade urbana sustentável e de arquitetura inclusiva;

Aplicar princípios de eficiência e sustentabilidade energética e hídrica no âmbito da recuperação de habitações próprias;

Dotar o parque de habitação social de infraestruturas e equipamentos sociais destinados a atividades sociais, educativas, culturais e desportivas.

(c) Alterações Climáticas

No Domínio das Alterações Climáticas, importa desenvolver um trabalho a montante de reforço do conhecimento prospetivo acerca dos fenómenos em presença e anunciados, procurando integrar redes internacionais de investigação e de partilha de conhecimento e práticas de intervenção.

Paralelamente, afigura-se indispensável desenvolver abordagens de interação entre as diferentes tutelas regionais (saúde pública, turismo e lazer, recursos hídricos, zonas costeiras, agricultura e florestas,...) de modo a sinalizar medidas de intervenção que garantam, nomeadamente:

Implementação de medidas preventivas no domínio da Proteção Civil que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações, à sua salvaguarda e dos seus bens;

Divulgação de conhecimento científico e boas práticas de adaptação;

Formulação de medidas antecipatórias de atenuação de vulnerabilidades e efeitos; e

Elaboração de orientações estratégicas e operacionais de adaptação às Alterações Climáticas, em termos globais e sectoriais;

Criação de um sistema de informação integrado que permita desenvolver bases de dados e gerar indicadores para identificação e gestão prospetiva dos principais riscos para a saúde relacionados com as alterações climáticas, p. e, inundações (a nível costeiro e cursos de água), temperaturas extremas, poluição do ar e ozono e doenças transmitidas por vetores.

(d) Resíduos

No Domínio dos Resíduos tem-se em vista contribuir para a proteção do ambiente e a promoção da eficiência dos recursos, objetivos que têm como propósito superar importantes necessidades de investimento no sector, de modo a satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União. Por forma a ultrapassar constrangimentos estruturais temáticos e territoriais identificados, identificam-se os seguintes objetivos:

Reduzir os custos adicionais que pesam sobre os investimentos públicos de interesse coletivo em razão da ultraperifricidade — Compensação dos sobrecustos decorrentes da recolha, acondicionamento, transporte para tratamento e tratamento dos resíduos;

Aumentar a eficiência dos sistemas de recolha de resíduos — através da renovação da frota e da implementação de equipamentos de recolha seletiva;

Garantir o tratamento adequado dos resíduos perigosos produzidos na Região — pelo investimento em formas mais económicas ou tecnicamente mais adequadas para a gestão de determinados resíduos perigosos, incluindo as vertentes de recolha, acondicionamento, transporte para tratamento e tratamento;

Garantir o destino final dos resíduos não passíveis de valorização e o encerramento ambiental adequado das infraestruturas que esgotaram o seu tempo de vida útil;

Promover a prevenção da produção de resíduos e fomentar a sua reciclagem — através do desenvolvimento de campanhas de sensibilização/informação da população, incentivando à adoção de boas práticas de gestão de resíduos, nomeadamente na prevenção e redução da sua produção, bem como na deposição seletiva adequada dos resíduos recicláveis.

(e) Água

A água constitui um recurso natural endógeno de grande importância estratégica para a Região que, como espaço insular, deve proteger e valorizar este recurso dada a limitação de alternativas ambientalmente sustentadas e economicamente viáveis. Neste âmbito, a gestão dos recursos hídricos regionais implica uma adequada política de planeamento e uma gestão otimizada que vise a valorização, a proteção e a sua gestão equilibrada, que deverá evoluir dentro dos seguintes Objetivos de Política Regional:

Promover a implementação de soluções e tecnologias inovadoras nos sistemas de gestão e utilização da água com potencial para dinamizar a competitividade das empresas e contribuir para a sustentabilidade da economia das famílias e do sector público;

Considerar a valia energética, como forma de otimizar e viabilizar os investimentos com fins múltiplos e para obter os melhores resultados, face aos recursos disponíveis;

Promover o Planeamento e a Proteção dos recursos hídricos e da qualidade das águas da Região Hidrográfica da RAM;

Apoiar intervenções de superação das necessidades de investimento no sector da água;

Promover a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as consequências associadas, incluindo perdas humanas, no ambiente, no património cultural, nas infraestruturas e nas atividades económicas, em estreita articulação com o Plano de Gestão de Região Hidrográfica (Diretiva n.º 2007/60/CE, de 23 de outubro);

Monitorizar os recursos hídricos da Região para conhecer, avaliar e classificar o estado das componentes qualitativa e quantitativa;

Apoiar a tomada de decisão nas utilizações de recursos hídricos, de modo a assegurar uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água, bem como na definição dos programas e medidas;

Garantir no período 2014-2020, a aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano (Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro) que tem por objetivo a proteção da saúde humana;

Assegurar a gestão da qualidade das águas balneares prosseguindo objetivos de proteção da saúde humana e de preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente;

Assegurar a proteção do ambiente, das águas superficiais dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas (Diretiva 91/271/CEE, de 21 de maio de 1991) e da descarga das águas residuais provenientes de serviços e dos sectores industriais;

Aumentar a capacidade estratégica de armazenamento de água para utilizações múltiplas;

Sensibilizar dos utilizadores para a eficiência no consumo de recursos hídricos.

(f) Energia

A Política Energética Regional encontra tradução operacional nos Planos de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e da Ilha do Porto Santo, aprovado pelo Governo Regional em 2012, e que assenta em objetivos estratégicos e específicos, materializados nas Medidas da Tabela seguinte.

Objetivos estratégicos para o sector	Objetivos específicos para o sector
1. Melhorar a segurança do aprovisionamento de energia.	1. Aumentar o número de dias de autonomia de armazenamento de energia primária.
2. Reduzir a dependência do exterior.	2. Aumentar a participação dos recursos energéticos renováveis na procura de energia primária.
3. Reduzir a intensidade energética no Produto Interno Bruto.	3. Aumentar a participação dos recursos energéticos renováveis na produção de eletricidade.
4. Reduzir a procura de energia primária por unidade de Produto Interno Bruto.	4. Reduzir a intensidade energética no Produto Interno Bruto.
5. Reduzir as emissões de Dióxido de Carbono (CO ₂) provenientes da utilização de combustíveis fósseis.	5. Reduzir as emissões de CO ₂ .

Esta árvore de objetivos dos Planos abrange e articula-se positivamente com um conjunto de objetivos de política regional, dos quais se destaca:

Fomento da infraestrutura e das capacidades de investigação e inovação (I&I) a fim de desenvolver a excelência na I&I e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu;

Implementação de soluções e tecnologias inovadoras no domínio da energia com potencial para dinamizar a competitividade das empresas e contribuir para a sustentabilidade da economia, das famílias e do sector público;

Prospecção, inventariação, avaliação e monitorização de recursos energéticos endógenos;

Promoção das fontes de energia renováveis e outros recursos endógenos na produção de eletricidade e na produção de energia térmica;

Integração da mobilidade elétrica com sistemas inteligentes de gestão de redes elétricas, para melhorar a estabilidade e a penetração de energias renováveis;

Aumento da capacidade de armazenamento de energia no sistema elétrico para maximizar a penetração de energias renováveis na produção da eletricidade e melhorar a qualidade e segurança do abastecimento;

Promoção de redes de distribuição de energia térmica para aproveitamento de fontes de energia renováveis e de frio ou calor residual;

Diversificação das fontes de energia com introdução de combustíveis alternativos ao petróleo, designadamente biocombustíveis e gás natural;

Promoção da sensibilização para a energia sustentável, incluindo os aspetos de eficiência energética e promoção de energias renováveis;

Melhoria das redes de transporte e distribuição de energia para a sua fiabilidade e eficiência;

Promoção da eficiência energética e de fontes de energia mais limpas nos transportes terrestres, marítimos e aéreos;

Desenvolvimento de sistemas inteligentes de distribuição, armazenagem e transmissão de gás, eletricidade e calor.

(g) Transportes

A gestão integrada do sector dos Transportes terrestres assenta num conjunto de objetivos perspectivados pela Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes:

Reduzir as externalidades negativas do sector dos transportes terrestres;

Reduzir os consumos dos recursos naturais primários (p. e., combustíveis fósseis, uso do solo, qualidade do ar e ruído);

Manter a sustentabilidade do sector dos transportes públicos coletivos regionais;

Promover a utilização dos transportes públicos;

Garantir a acessibilidade aos transportes públicos e a melhor integração entre operadores;

Promover ações com vista à segurança rodoviária e à utilização dos modos suaves;

Monitorização e gestão da mobilidade;

Garantir a regulamentação do mercado dos transportes públicos terrestres coletivos;

Garantir a integração informativa entre operadores de transporte públicos coletivos;

Suportar medidas de informação para gestão e promoção da mobilidade sustentável de pessoas e bens.

Este quadro de objetivos situa-se no patamar do desenvolvimento, aperfeiçoamento e sustentabilidade dos transportes terrestres. Todavia, importa ter presente a forte interdependência com as dinâmicas associadas à rede viária regional em que existem sérias necessidades de intervenção em quatro domínios-chave: conclusão da rede viária principal; conservação e manutenção da rede viária construída; estabilização de taludes e escarpas sobranceiras à plataforma rodoviária, que colocam em causa a segurança dos utentes e a operacionalidade da rede viária; e problemas de interligação entre vários níveis da rede viária.

As necessidades de investimento nestes domínios, num contexto de fortes constrangimentos orçamentais da Região, sugerem a necessidade de perspetivar a mobilização de recursos de financiamento com esta finalidade face à tendência de agravamento das necessidades identificadas e ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional.

No sector dos Transportes terrestres e viação é, ainda, indispensável assegurar uma eficaz interconexão entre todos os operadores para criar sinergias e induzir ganhos de eficiência que melhorem a competitividade do sector. As entidades governamentais regionais com competências nesta área têm, por isso, um desafio no acompanhamento e implementação de medidas e ações de planeamento, gestão, controlo e fiscalização, principalmente a nível de sistemas de TIC.

No Domínio dos Transportes marítimos, as condicionantes ultraperiféricas do Arquipélago, obrigam a um esforço de investimento em infraestruturas portuárias desproporcional para a economia regional e sem paralelo, em termos relativos, com os investimentos que são necessários realizar pelos diversos Estados-Membros e outras Regiões no âmbito das suas políticas de transporte.

A rede de infraestruturas e equipamentos marítimo-portuários de ligação da Região à Rede Transeuropeia de Transportes carece de intervenções de reabilitação urgentes e de melhoramentos quanto à sustentabilidade, eficiência energética e segurança. Acresce a necessidade de implementação de procedimentos, ações e equipamentos (ao nível público e privado), com vista à melhoria do controle e segurança no transporte de passageiros e de mercadorias, assim como a necessidade da execução de alguns estudos no âmbito deste sector estratégico para a economia regional e integrado no “Cluster do Mar”. Tendo presente este vetor, é também necessário dinamizar a promoção da náutica de recreio e das atividades marítimo-turísticas, pela relevância que estas assumem para a Região, a nível geral e turístico.

Os objetivos seguintes expressam as principais prioridades para colmatar essas externalidades no âmbito do sector portuário:

Reabilitar urgentemente o Equipamento Portuário da RAM;

Melhorar a Eficiência dos Equipamentos Portuários Existentes;

Aumentar a capacidade comercial dos Portos da RAM;

Fomentar a procura e promoção dos Portos da RAM.

A descontinuidade territorial não deve constituir um entrave ao normal transporte de pessoas e bens, razão pela qual as acessibilidades viabilizadas pelos Transportes aéreos são fundamentais para o desenvolvimento da RAM. Atendendo à condição de insularidade da Região e à importância que o turismo tem na sua economia, há que garantir e promover, a todo o tempo, o transporte aéreo junto dos mercados emissores.

A promoção deve ser dirigida não apenas para os mercados tradicionais como também para a conquista de novos mercados, potenciando assim o nível de competitividade das empresas regionais, através da sua presença ativa no mercado global, apostando no conhecimento de mercados, promoção e *marketing* internacional.

(h) Cultura

Pela rede de relações e de interações que a cultura proporciona, com retorno para a economia e a coesão social, o investimento público deve desempenhar um relevante papel que contemple intervenções na recuperação e conservação do património edificado, na incorporação das novas tecnologias para divulgação dos conteúdos e no reforço e modernização da oferta cultural (organização de festivais temáticos, integração de propostas das indústrias criativas e do audiovisual na estratégia da Cultura...).

Estas perspetivas de orientação das intervenções de política pública no Domínio da Cultura têm em vista responder: à necessidade e importância de assegurar às populações e aos visitantes, uma oferta cultural de qualidade, com reflexos no fomento do turismo cultural e da dinamização económica dos polos de atração; e à necessidade de afirmar a qualidade e singularidade dos conteúdos que diferenciam a RAM enquanto testemunhos de história e de identidade e que precisam ser potenciados através de uma eficaz organização das ofertas culturais e sequente divulgação.

A resposta às necessidades referenciadas pressupõe trabalhar as áreas da preservação e divulgação dos bens patrimoniais que são marcas de identidade, da requalifi-

cação da oferta cultural e da redefinição de programas e iniciativas.

No quadro das políticas públicas regionais, estabelecem-se cinco principais objetivos:

Promover, de forma sistemática e integrada, a utilização das novas tecnologias de informação e de comunicação (TIC) como instrumento de um *marketing* mais dinâmico, visando uma maior divulgação da cultura da RAM;

Estimular as parcerias com entidades culturais, associações ou empresas, em ordem à produção e difusão de conteúdos ou à realização de eventos que dinamizem a oferta cultural;

Incrementar, nas diferentes áreas dos Museus e do Património Cultural, políticas de conservação, investigação, restauro e divulgação, por forma a salvaguardar a memória e a identidade insular e, ao mesmo tempo, proporcionar contributos específicos aos domínios da oferta e do turismo cultural;

Apostar na rentabilização dos conteúdos culturais resultantes do investimento institucional; e

Fomentar a investigação científica no domínio dos estudos insulares atlânticos e intercontinentais, bem como a divulgação dos estudos feitos nessas áreas.

4 — Programação e Governança Regional

As perspetivas de desenvolvimento regional no horizonte 2020, contempladas no Diamante Estratégico e nas vertentes de fundamentação que o explicitam, bem como nos objetivos de política regional identificados para os diferentes domínios de intervenção das Prioridades temáticas, estabelecem um Caderno de Encargos exigente para o próximo período de programação.

Entre os aspetos fundamentais a equacionar, salientam-se os seguintes:

Desenho das opções de combinação dos Eixos do Diamante estratégico com os correspondentes instrumentos e ações a eles associados de modo a gerar interfaces coerentes para construir um racional de intervenção para a programação 2020;

Focagem de domínios a privilegiar na afetação de recursos para os quais existam massas críticas de conhecimento ou que sejam passíveis de mobilizar recursos humanos qualificados, numa lógica de atração de talentos seduzíveis pelas amenidades da Região, uma prioridade indispensável à estruturação de um Sistema Regional de Inovação, a qual sugere uma orientação mais seletiva e cuidada dos apoios ao empreendedorismo, sobretudo, àquele que contenha uma dimensão tecnológica mais intensa;

Procura de novas relações virtuosas para o crescimento regional que, abdicando da centralidade do desenvolvimento turístico, têm de encontrar novas formas de diversificação produtiva que com ele se articulem de modo a produzir novos domínios de crescimento económico;

Criação de interfaces de política regional e de projetos estruturantes em torno das relações possíveis e virtuosas entre I&D, Inovação e Energia — Competitividade e Internacionalização — Sustentabilidade Ambiental e Coesão territorial que não podem ser entendidos como apostas que se justifiquem apenas de per si. Apesar das limitações de alavancagem destas integrações que o Orçamento Regional apresenta, tomem-se como exemplos ilustrativos de integração os projetos na área da transição para uma economia de mais baixo carbono combinados com projetos de desenvolvimento turístico;

Capacidade de dotar a Região de qualificações que estimulem a diversificação necessária. A formação de competências deve contemplar um eixo de qualificação que sirva as centralidades/focagens atrás referidas, ou seja, promovendo uma qualificação dos ativos orientada para um novo designio estratégico da RAM assente na busca de uma alternativa ao núcleo central de “infraestruturas-imobiliário-turismo”, mas que integre também a qualificação deste núcleo de atividades, no espírito de estruturação de um complexo renovado e moderno de atividades competitivas.

O grande desafio das orientações estratégicas parece estar no modo como a programação irá gerar interações motoras de crescimento, viabilizando interfaces entre aqueles Eixos e na procura de projetos estruturantes para as organizar. Esta perspetiva aponta para uma dimensão mais fechada da programação do que a anterior, com projetos definidos à partida e assegurando uma orientação condutora e de sinalização para todos os potenciais beneficiários. A existência de perspetivas sectoriais subordinadas em intervenções atomísticas, de pouca abertura a projetos com espectro mais largo, penalizaria seriamente esta possibilidade.

A margem de maleabilidade reside na definição do peso relativo da “programação fechada” face à “programação aberta” em que a primeira exigirá uma forte seletividade de investimento público e um trabalho inicial de geração e formatação da procura, isto é, dos projetos estruturantes, única forma de responder pela positiva às orientações que visam exercícios de programação baseados em resultados e da concentração temática.

Entre os domínios de concentração temática destacam-se: (i) a geração de projetos suscetíveis de animar uma mais forte complementaridade entre o desenvolvimento turístico e a economia regional potencialmente transacionável, envolvendo incentivos ao investimento, apoios à I&D, formação avançada e formação para a inovação e gestão; e (ii) os projetos que estruturam investimentos de sustentabilidade ambiental e de valorização de novos perfis de procura turística.

No plano do financiamento das intervenções de política pública, o período 2014-2020 deverá marcar uma mudança clara de paradigma na relação com os apoios públicos (comunitários, nacionais e regionais) — cf. Base do Diamante Estratégico, nomeadamente na subsidiação das atividades económicas deslocando o centro de gravidade desses apoios para a eficácia das condições de contexto e de suporte (Competências, I&D, Coesão social e territorial).

Como corolário desta mudança de paradigma, importa desenvolver abordagens de focalização e seletividade na relação com o acesso e mobilização dos Fundos Estruturais a qual vai ocorrer num contexto de programação multifundos que se afigura benéfica para a RAM, nomeadamente para apoiar intervenções, combinadas ou não, de *matriz material* (via FEDER e FC), de *matriz económico-produtiva de apoio ao investimento* (via FEDER, FEADER e FEAMP) e de *matriz imaterial de apoio à inovação e competências* (via FEDER, FSE, FEADER e FEAMP).

A gestão inteligente do envelope financeiro, num contexto de maiores taxas de cofinanciamento (pelo menos até 2016), remete para a necessidade de estimular intervenções que contribuam para uma maior recuperação de custos dos investimentos em infraestruturas e equipamentos mas acon-

selha a uma maior seletividade nas aplicações dos Fundos Estruturais, designadamente reforçando a capacidade de alavancagem dos mesmos para objetivos relacionados com a transformação da capacidade competitiva da Região.

As matérias relativas à Governação, Capacitação Institucional e Cooperação territorial devem ser enquadradas em dois níveis combinados de esforço orientado: (i) reforma/modernização/qualificação das funções do Estado, nomeadamente na sua relação com os cidadãos e as empresas, na redução dos custos públicos de contexto e favorecedora da melhoria da eficácia e eficiência do desempenho dos Organismos da Administração, das entidades de interface e das Associações; e (ii) desenvolvimento de experiências em áreas de investigação técnico-científica e de aproveitamento e dinamização de oportunidades de cooperação económica e empresarial.

Em matéria de Governação, e tendo em vista uma adequada conceção, programação e execução das políticas regionais, nos diversos enquadramentos de financiamento disponíveis para o horizonte 2020, a elaboração do *Diagnóstico prospetivo Regional* e do *Documento de Orientação Estratégica* que suportam o Compromisso Madeira@2020, asseguraram o envolvimento técnico e institucional da generalidade dos Organismos do Governo Regional e das Associações empresariais e sindicais, Associações de desenvolvimento, etc. Esta participação deverá prolongar-se, consoante as atribuições e competências respetivas, na Unidade de Gestão e na Comissão de Acompanhamento do futuro Programa Operacional Regional.

Paralelamente, as virtualidades reconhecidas ao modelo de gestão dos atuais Programas Rumos e Intervir+ sugerem haver vantagem em replicar a experiência dos Organismos Intermédios e das Entidades com responsabilidade técnica na emissão de Pareceres de suporte à seleção e aprovação das operações, mas também no acompanhamento e na avaliação das realizações do Programa.

A governação do Programa Operacional a preparar para a RAM, na sequência da aprovação do Acordo de Parceria com a Comissão Europeia, deverá, assim, assentar nas estruturas e no modelo de gestão utilizado no período de programação 2007-2013, com adaptações que reflitam as alterações regulamentares introduzidas, designadamente as que promovem a flexibilidade na utilização dos Fundos (financiamento plurifundo) e a melhor operacionalização dos novos instrumentos orientados para Abordagens Integradas de Desenvolvimento Territorial.

Nos domínios prioritários do incentivo ao desenvolvimento do Sistema Regional de Inovação, o modelo de governação irá avaliar a viabilidade de mobilizar atores exteriores à Região, com papel reconhecido nas redes internacionais (europeias e mundiais) de I&D e em redes de transnacionais de Transferência de Tecnologia. Esta inclusão teria como objetivo a utilização destes atores na orientação dos esforços regionais no domínio da internacionalização do seu sistema de I&D e Inovação na suscitação, avaliação e seleção de projetos a apoiar.

Em matéria de Cooperação territorial, as orientações dos Regulamentos dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, apontam para a necessidade de uma maior focalização das intervenções, privilegiando as dimensões associadas à cooperação nas áreas da I&D, mantendo as prioridades transversais aos territórios nas áreas do Ambiente e da Prevenção de riscos e das potencialidades económicas do Mar/RUP e da Biodiversidade, de grande relevância para a RAM.

Paralelamente, deve ser atribuída prioridade ao estímulo da Comissão Europeia à inclusão de países terceiros, tomando as RUP atlânticas como “postos avançados da União Europeia” promovendo o envolvimento de Cabo Verde (pela continuidade das especializações económicas e proximidade de alguns problemas estruturais) e procurando desenvolver uma dimensão de ligação a África onde o conhecimento e as qualificações das pessoas e das empresas dos territórios europeus podem representar um valor acrescentado significativo, nomeadamente na procura de novos mercados.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2003/M, DE 13 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS INSÍGNIAS HONORÍFICAS MADEIRENSES.

Faz parte dos usos e costumes das comunidades com identidade histórica, política ou cultural distinta, assinalar os atos e homenagear as pessoas, entidades ou coletividades, públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu impacto na sociedade, desempenho distinto e exercício de atividades relevantes, contribuíram para dignificar essas mesmas comunidades.

A Região Autónoma da Madeira não é exceção. De facto, a Constituição da República Portuguesa reconhece a esta Região, enquanto comunidade distinta no todo nacional, a capacidade de galardoar aqueles que lhe prestaram serviços notáveis.

Assim, através do Decreto Regional n.º 3/79/M, de 24 de março, foi instituída a “Medalha de Mérito da Região Autónoma da Madeira”, a atribuir pela então Assembleia Regional, atribuição essa que se verificaria em condições verdadeiramente excecionais, dada a sua relevância.

Cerca de 24 anos depois, um novo diploma, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, veio criar outras insígnias honoríficas, a atribuir pelo Governo Regional, com vista a “*estimular o mérito e manter vivas tradições que conferem prestígio e dignidade*”. Foram então instituídas três novas insígnias honoríficas regionais: a “Insígnia Autonomica de Valor”, a “Insígnia Autonomica de Distinção” e a “Insígnia Autonomica de Bons Serviços”, sendo a sua concessão efetuada através de deliberação do Conselho do Governo Regional, assumindo a forma de Resolução.

Desde então, por ocasião das comemorações do “Dia da Região”, a 1 de julho de cada ano, são distinguidos aqueles que, de acordo com o que está definido na referida legislação, deram o seu contributo à Madeira e às suas populações.

No entanto, e tendo em conta a importância de que tais distinções se revestem para conhecer e compreender a história recente da nossa Região, constata-se que não existe um registo de fácil acessibilidade e consulta que deem a conhecer a todos aqueles que os queiram conhecer, quais são os agraciados com as diferentes insígnias honoríficas. Como já foi referido, a deliberação do Conselho de Governo Regional é formalizada através da emissão de uma Resolução, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, mas a sua posterior localização, através dos meios disponíveis ao comum cidadão, não se revela particularmente fácil.

A título de exemplo, a Presidência da República, entidade sobre a qual recai a exclusiva competência pela

concessão de qualquer grau das Ordens Honoríficas Portuguesas, dispõe essa informação num portal *online* de fácil acesso e consulta (<http://www.ordens.presidencia.pt>), que qualquer cidadão pode, muito facilmente, pesquisar. Esse *site*, gerido pela Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, dá a conhecer, não apenas os nomes dos agraciados, mas também o historial das Ordens Honoríficas Portuguesas e outras questões com elas relacionadas.

A Presidência do Governo Regional deverá, assim, e à semelhança do que já existe para as Ordens Honoríficas Portuguesas, disponibilizar, através de *site* na Internet, ou de outro instrumento oficial da Região Autónoma da Madeira, não apenas a relação, a atualizar permanentemente, daqueles que já foram homenageados com as insígnias honoríficas regionais (com a indicação do nome, título, insígnia, número da resolução, data de imposição da insígnia, situação e uma pequena nota biográfica), mas também o historial desses galardões, contribuindo para a divulgação dos mesmos, da sua razão de ser, e da sua importância para a identidade própria destas ilhas atlânticas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto no artigo 227.º, n.º 1, alínea a), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 37.º, alínea c), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto

É alterado o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Concessão

1 — A concessão das insígnias é feita mediante deliberação do Conselho do Governo Regional assumindo a forma de resolução, por iniciativa do próprio Conselho, do Presidente do Governo Regional, do Vice-Presidente do Governo Regional, de qualquer secretário regional ou de qualquer deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2 — O Governo Regional publicará e atualizará sistematicamente a listagem de todos quantos sejam, e já foram, homenageados com as insígnias honoríficas regionais.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de março de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 26 de março de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa